

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15.º DA REPÚBLICA — N. 4

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 6 DE JANEIRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 967, que crea o logar de consultor geral da Republica e dá providencias.

Tabella orçamentaria a que se referem os arts. 6.º e 20 do decreto numero 968.

Lei n. 973, que crea o officio privativo e vitalicio do registro facultativo de titulos, documentos e outros papeis.

Decreto n. 974, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 975 e 976 que autorizam o Governo a abrir creditos extraordinarios ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 591, que prorroga o prazo marcado para inicio das obras do porto de Manaus.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e de Saúde Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente e requerimentos despatchados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal e da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS e AVISOS,

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Extracto do compromisso da Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos S. Pedro. — Estatutos do Centro Mineiro Beneficente. — Balanço do «London and Brazilian Bank, Limited». — Balancete do «British Bank of South America, Limited»

MARCAS REGISTRADAS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 967 — DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Crea o logar de consultor geral da Republica e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A audiência do procurador geral da Republica, nos feitos de que trata o art. 20 § 2.º do Regimento do Supremo Tribunal Federal, será necessaria sómente nas causas criminas e nas civis que interessarem á União, á Fazenda Nacional e a pessoas incapazes ou representadas por tutores ou curadores.

Art. 2.º E' creado o logar de consultor geral da Republica, com o vencimento annual de quinze contos de réis, sendo dous terços do ordenado e um terço de gratificação.

§ 1.º Ao consultor geral da Republica incumbem consultar as Secretarias de Estado, nos mesmos casos em que o fazia o procurador geral da Republica, especialmente sobre:

- extradições;
- expulsão de estrangeiros;
- exonuação de sentenças de tribunal estrangeiro;
- autorizações a companhias estrangeiras para funcio-narem na Republica;
- alienação, aforamento, locação, arrendamento de bens nacionaes;
- aposentadorias, reformas, jubilações, pensões, montepio dos funcionarios publicos federaes.

§ 2.º O consultor geral da Republica funcionará na Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e terá a seu serviço um dos amanuenses da mesma repartição.

Art. 3.º Haverá em cada comarca, nos Estados, um ajudante do procurador de secção e tres supplentes do juiz substituto seccional, nomeando-os o Poder Executivo entre pessoas idoneas, preferidos os bachareis e doutores em direito.

Parapho unico. Estes funcionarios, pelos actos que exercerem, perceberão custas, segundo o Regimento em vigor.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Rectificação ao Decreto n. 968, de 2 de janeiro de 1903

Tabella orçamentaria a que se referem os arts. 6.º e 20 do decreto desta data (*)

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	
PESSOAL			
1 Director.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1 Secretario.....	1:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 Sub-secretario.....	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1 Bibliothecario.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1 Amanuense.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Acompanhador.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Inspector de alumnos.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
3 Inspectoras de alumnas.....	1:300\$000	700\$000	6:000\$000
1 Continuo.....	1:000\$000	600\$000	1:600\$000
1 Porteiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
29 Professores, a saber: 6 de solfejo, 3 de canto a solo, 1 de canto-choral, 5 de piano, 1 de organo, 1 de harpa, 3 de violino, 1 de violoncello, 1 de contra-baixo, 1 de flauta e flautim, 1 de oboé e congeneres, 1 de clarinete e congeneres, 1 de trompa, clarim, cornetim, trombone, bombardão e tuba, 2 de harmonia e 1 de composição, a.....	2:490\$000	1:245\$000	104:400\$000
8 Auxiliares do ensino.....		600\$000	4:800\$000
Pessoal da nomeação de director:			
10 Monitoras.....		200\$000	2:000\$000
1 Conservador.....		1:800\$000	1:800\$000
4 Serventas.....		1:200\$000	4:800\$000
Material:			
Acquisição de instrumentos, reparos, conservação do grande organo e do instrumental.....			3:200\$000
Acquisição de instrumentos e livros para a bibliotheca, archivo, museu e gabinete de physica.....			2:500\$000
Acquisição e concertos de moveis, etc.....			2:500\$000
Objectos de expediente e encadernações.....			3:000\$000
Diplomas para promoes publicas e despezas miudas o eventuaes.....			2:000\$000
Iluminação.....			2:500\$000
Taxa de esgoto.....			136-118
Consumo de agua.....			210\$000
			173:652\$118

Capital Federal em 2 de janeiro de 1903. — J. J. Seabra.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

LEI N. 973—DE 2 DE JANEIRO DE 1903 (*)

Crea o officio privativo e vitalicio do registro facultativo de titulos, documentos e outros papeis, para authenticidade, conservação e perpetuidade dos mesmos, como para os effeitos do art. 3º da lei n. 79, de 23 de agosto de 1892, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º O registro facultativo de titulos, documentos e outros papeis, para authenticidade, conservação e perpetuidade dos mesmos, como para os effeitos do art. 3º da lei n. 79, de 23 de agosto de 1892, que ora incumbem aos tabelliães de notas, ficará na Capital Federal a cargo de um official privativo e vitalicio, do livre nomeação do Presidente da Republica no primeiro provimento, competindo aos tabelliães somente o registro das procurações e documentos a que se referirem as escripturas que lavrarem e que pelo art. 79, § 3º do decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, podem deixar de incorporar nas mesmas.

§ 1.º Ficará igualmente a cargo do mesmo official o registro de sociedades religiosas, scientificas, recreativas e outras a que se refere o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1891, e presentemente a cargo dos officiaes de registro hypothecario, e bem assim quizesquer registros que não estiverem ou não forem attribuidos por lei privativamente a outro serventuario.

§ 2.º O reconhecimento de letra e firma, para os effeitos do citado art. 3º da lei de 23 de agosto, deverá ser averbado em livro competente com a declaração da natureza do documento, do nome das partes e a data do reconhecimento feito pelo tabellião, devendo o numero e a data da averbação constar do respectivo documento, e de de então só nente produzirá effeito em relação a terceiros; ficando esse serviço na Capital Federal a cargo do official do Registro.

§ 3.º O official do Registro Especial de titulos e documentos perceberá pelo registro as custas que cabiam aos tabelliães pelo n. 4 do art. 97 do decreto n. 5.737, de 2 de setembro de 1874, que fica nesta parte restabelecido; pela averbação, as mesmas taxas do reconhecimento de firma e letra do n. 52 do decreto n. 3.363, de 5 de agosto de 1899, além da taxa e, quanto a todos os actos do mesmo officio, as custas marcadas neste ultimo decreto.

§ 4.º O Governo expedirá o respectivo regulamento para execução da presente lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 974—DE 3 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, supplementar á verba 3ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, supplementar á verba 3ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 975—DE 3 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 215:425\$959 para pagamento da garantia de juros á Estrada de Ferro Central de Macahé, nos exercicios de 1900, 1901 e 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 215:425\$959 para pagamento da garantia de juros da Estrada de Ferro Central de Macahé, nos exercicios de 1900, 1901 e 1902; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

(*) É reproduzido por ter sabido com incorrecções.

DECRETO N. 976—DE 3 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 4:286\$300 para cumprimento da sentença que condemnou a Fazenda Nacional a pagar á Companhia União Cearense o aluguel da casa occupada pelo Correio no Ceará, multa do contracto e custas do processo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizando a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:286\$300 para dar cumprimento á sentença do juiz seccional do Ceará, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar á Companhia União Cearense o aluguel da casa occupada pela Repartição dos Correios nesse Estado, multa do contracto e custas do processo; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.591 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1902

Proroga por quatro mezes o prazo marcado para inicio das obras do porto de Manaus, Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a a companhia *Mindos Harbour, Limited*, cessionaria das obras de melhoramentos do porto de Manaus, Estado do Amazonas, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por quatro mezes o prazo marcado na clausula II das que acompanharão o decreto n. 3.725, de 1 de agosto de 1900 para inicio das obras de melhoramentos do porto de Manaus, Estado do Amazonas, de que é cessionaria a companhia *Mindos Harbour, Limited*.

Capital Federal, 13 de outubro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Antonio Augusto da Silva

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 967, desta data e pela qual é creado o logar de consultor geral da Republica, dando outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 29.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 215:425\$959, para pagamento da garantia de juros á Estrada de Ferro Central de Macahé, nos exercicios de 1900, 1901 e 1902, tenho a honra de transmittir-vos os dous inclusos autographos dos que acompanharam a vossa mensagem de 25 de dezembro ultimo.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando o Poder Executivo a abrir ao ministerio a meu cargo o credito extraordinario de 215:425\$959, para pagamento da garantia de juros devida á Estrada de Ferro Central de Macahé, nos exercicios de 1900, 1901 e 1902.

Saule e fraternidade—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 4:286\$300, para dar cumprimento á sentença do juiz seccional do Ceará, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar á Companhia União Cearense o aluguel da casa occupada pela Repartição dos Correios nesse Estado, multa do contracto e custas do processo, cumpro o dever de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 123, de 27 de dezembro ultimo.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1903.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 4:286\$300, para dar cumprimento á sentença do juiz seccional do Ceará, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar á Companhia União Cearense o aluguel da casa occupada pela Repartição dos Correios nesse Estado, multa do contracto e custas do processo.

Saude e fraternidade—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado o decreto do Congresso Nacional que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1903 e dá outras providencias, cabe-me restituir-vos dous dos autographos enviados com a vossa mensagem n. 443, de 30 de dezembro proximo findo.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 6 — Capital Federal, 5 de janeiro de 1903.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente ao decreto do Congresso Nacional que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1903 e dá outras providencias.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600\$000, complementar á verba 30ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, cabe-me restituir-vos dous dos autographos transmittidos com a vossa mensagem n. 133, de 29 de dezembro proximo findo.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 7 — Capital Federal, 5 de janeiro de 1903.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Transmittio-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, complementar á verba 30ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente foram nomeados:

Para a Caixa de Amortização: 1º escripturario o 2º da mesma repartição Francisco Samico, 2º escripturario o 3º Carlos Simões Prata, 3º escripturario o 4º da Recebedoria da Capital Federal Lauro Gelly.

Para a Recebedoria da Capital Federal: 4º escripturario o 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana Olegario Lisboa.

Para a Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, 2º escripturario Alipio da Silva Nogueira.

Ministerio da Guerra

Por decreto do 3 do corrente, foram reformados, por terem attingido a idade para a reforma compulsoria, os seguintes officiaes:

Arma de cavallaria

Major do 10º regimento Joaquim Victorino Maciel; capitães Ambrosio Taveira, do 4º regimento, e João de Deus Guimarães, do 2º; e alfores Appollinario Gomes Martins, do 7º.

Arma de infantaria

Capitães José Apparicio de Araujo, do 21º batalhão, João Gomes da Silva Leite, do 34º, e Joaquim Gonzaga Marques Porto, do 17º; tenente Antonio José Leite, do 34º; alfores Amelio Cavalheiro de Oliveira, do 6º; José da Costa Vasconcellos, do 13º; Gabriel Corrêa de Meilo, do 6º; Francellino Martins da Silva, do 35º; Eduardo Nogueira, do 18º; Amancio Lubumbo, do 14º; Joaquim Antonio Belio, do 5º; e José Alves de Oliveira Cardoso, do 27º.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 2 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

Manoel Pinto Rangel e Silva, para o lugar de amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro;

O Dr. José Rodrigues da Costa Doria, para o lugar de commissario fiscal de exames parcelados de preparatorios no Estado da Bahia, sendo dispensado o Dr. José Barbosa Nunes Pereira.

Expediente de 3 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que ao leite de histologia Dr. Eduardo Chapot Prevost é permitido passar as férias fóra da sede da Faculdade, sem prejuizo de seus vencimentos.

— Remetteu-se ao Dr. José Rodrigues da Costa Doria a portaria que o nomeia para commissario fiscal de exames parcelados de preparatorios no Estado da Bahia.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda para que sejam despachados, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, dous volumes sob ns. 1 e 2, com a marca «Escola de Minas d'Ouro Preto», contendo material quo, para o ensino da referida escola, vem do estrangeiro no vapor *Corsica*.

Do Ministerio da Industria para que sejam transportados, pela Estrada de Ferro Central do Brazil até á estação do Ouro Preto, os dous volumes acima citados.

Expediente de 30 de dezembro de 1902

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Piauhy o recebimento do officio n. 4, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Ceará idem n. 108, de 18 do corrente.

— Communicou-se ao Dr. delegado da 6ª circumscripção policial suburbana que no dia 25, ás 7 horas da tarde o inspector sanitario Dr. Miranda Pacheco verificou o obito de um individuo desconhecido, cujo cadaver fóra removido por aquella delegacia para o Necrotério de Irajá.

— Solicitaram-se do director geral da Contabilidade providencias para que seja indemnizado o ministro brasileiro em Washington da importancia de \$ 14,00, que despendeu com a transmissáo de um telegramma.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de José Egypto do Andrade Rosa, Annibal Alves de Azaveo, José Francisco de Azaveo, Carlos Adriano Camara e Carlos José Rodrigues;

Ao director geral dos telegraphos, idem de Luiz Odilon de Oliveira;

Ao inspector das obras publicas, idem de João Joaquim da Silva;

Ao chefe de policia, idem de Renato Lorenna.

Dia 31

Por portaria desta data, foi prorogada por mais um mez a licença do Dr. Manoel Antonio de Carvalho Leite, vice-director do Hospital Paula Candido.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal e ao da Contabilidade deste Ministerio os attestados do frequencia dos funcionarios desta Directoria Geral e dos do Hospital Paula Candido, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validez de Antonio Lopes de Andrade ;

Ao director geral da Contabilidade uma conta das lavagens de toalhas para esta Directoria Geral, durante o anno que hoje finda.

Serviço de hygiene de defesa em dezembro de 1902

Informação—«Tenho a honra de transmitir ao Sr. Ministro, em resumida informação, a noticia dos trabalhos de hygiene de defesa realizados nesta Capital durante mez de dezembro proximo findo.

O paroxismo estival da febre amarella, conforme previ em minhas informações anteriores, teve seu inicio mais cedo que do costume, e durante o mez foram notificados 128 casos.

Para um total de 321 notificações recebidas e verificadas, a febre amarella entrou com a quota de cerca de 40 %.

Das demais molestias transmissiveis houve 193 notificações, excluidas 15, em que o exame do enfermo não confirmou o diagnostico, ou a suspeita do medico notificante. Comprehendas estas 15 no numero global das notificações feitas, teramos 336, das quaes 308 provieram de clinicos estranhos ao serviço e 28 de medicos desta directoria.

Praticaram-se 191 remoções para os hospitais de isolamento e ficaram em domicilio 130 enfermos. A quasi totalidade dos doentes removidos sahiu das parochias urbanas (188), tendo vindo das suburbanas apenas 3.

Como nos mezes de outubro e novembro, notou-se ainda em dezembro que a 5ª circumscriptão sanitaria (S. Christovão e Engenho Novo) é a mais poupada por molestias transmissiveis, o que deve ser attribuido antes á menor densidade da população do que a circumstancias materiaes favoraveis.

As 191 remoções effectuadas representam trabalho de 2.101 empregados, visto cada doente removido exigir o concurso de 11 homens, se n contar os do transporte marítimo. A média diaria de empregados occupados nesse serviço foi de 70.

Muitos dos 130 doentes que ficaram em domicilio só foram conhecidos pelo attestado ou pela verificação dos respectivos obitos. Factos desta especie constituem um desastre para a saude publica e um vexame para a administração sanitaria.

Não temos, porém, lei que proteja o interesse colectivo contra os males decorrentes da sonegação de enfermos ou das notificações tardias; e si a saude commum. ferida por esses abusos, conserva-se ordinariamente silenciosa, a administração sanitaria é, em

regra, accusada de não ter impedido aquillo que a lei não lhe dá meios de evitar.

Os exames bacteriologicos, em numero de 98, confirmaram o diagnostico clinico em 83 casos e negaram-n'o em 15.

Na segunda quinzena de dezembro, os casos de peste diminuiram sensivelmente.

Verificaram-se 838 obitos, sendo 867 nas parochias urbanas e 21 na; suburbanas. Nenhum embiraço encontrou esse serviço, que se póde julgar definitivamente accetto pela população e até agora a nenhum medico irritou, que se saiba. Na pratica da verificação geral dos obitos, filio o numero crescente de notificações.

O trabalho das desinfecções augmentou notavelmente em dezembro, não só porque avultaram as notificações, como tambem porque o expurgo das habitações começa a ser espontaneamente solicitado pela população.

Subiram ao numero de 1.824 ou á média de 60 por dia, as desinfecções feitas.

Considerando que cada desinfecção occupa cinco homens, no minimo, temos que esse serviço absorveu o trabalho diario de 300 empregados. Como dispomos de 40 desinfectadores, verifica-se que cada um trabalhou em sete desinfecções por dia, sem domingos ou feriados, o que se me affigura excessivo.

Não calculo aqui os empregados das desinfecções systematicas, com os grandesapparelhos a vapor, que exigem pe soal muito mais numeroso.

Quanto á policia sanitaria de defesa, é inquestionavel ter sido ella extremamente fatigante em dezembro.

Os Srs. delegados de saude e inspectores sanitarios tiveram de visitar 2.829 domicilios, comprehendidos nesse numero os infectados e os contiguos, que tambem são objecto de vigilancia medica. Como esta é mantida por dez dias consecutivos nos casos de infeções agudas, o numero total de visitas domiciliarias, por motivo de molestias transmissiveis, ascendeu, em dezembro, a 18.114.

Incumbindo esse serviço a 25 medicos, segue-se que cada um delles foi obrigado a visitar 21 domicilios, em média, por dia. Não ha feriado que interrompa a vigilancia medica, de modo que os meus auxiliares não tem dia de repouso.

Dada a extensissima área desta cidade e a conhecida disseminação das molestias transmissiveis, comprehende-se quão penoso será semelhante serviço em época de mais profunda perturbação sanitaria.

As contingencias da vigilancia medica não deixaram aos meus auxiliares muitos lazeres para um largo exame das habitações collectivas. Mesmo assim, foi organzada a lista de mais 522, nas quaes se procedeu á contagem dos moradores, cubação dos aposentos, vistoria dos aparelhos sanitarios e registro das condições do salubridade.

Neste particular, peço venia para reiterar a declaração, já produzida em outros documentos, de que a causa maxima das precarias condições da saude publica nesta Capital reside na abundancia de máos domicilios, e, principalmente, nas pessimas qualidades geraes das estalagens e casas de commodos.

Graças aos novos recursos que o Sr. Ministro dignou-se proporcionar-me, darei, desde já, maior desenvolvimento ao serviço especial de extincção dos mosquitos, vectores caros da febre amarella.

Este serviço está sendo feito em larga escala em Calcutti, nas possessões inglezas e allemãs na Africa, no sul dos Estados Unidos, em Cuba e na colonia franceza do Senegal.

A destruição do *stegomya* é indispensavel. Na obra magistral de Theobald encontra-se a carta geographica da febre amarella e o mappa de distribuição do *stegomya*; carta e mappa coincidem de modo perfeito :

«Não ha um porto do mundo onde exista agora ou tenha existido a febre amarella, que não contenha ou contivesse o *stegomya*», diz o Dr. E. A. Goeldi.

Já temos verificado ser esse culicideo abundantissimo nesta Capital, onde é conhecido pela denominação de *pernilongo rajado*. Em todas as casas em que se teem dado casos de febre amarella, bem como nas contiguas, encontramos o *stegomya*.

Durante o mez de dezembro foram visitados 2.311 domicilios e em 436 procedeu-se á destruição dos mosquitos e das larvas. Si esse facto, que aliás não tem grande valor, póde servir de base a calculos percentuaes, dir-se-ha que em 18 % das casas da nossa Capital encontram-se os mosquitos vectores da febre amarella.

Acredito, porém, que a proporção é maior, porque ha grandes zonas de área urbana ainda não percorridas, onde a febre amarella costuma grassar com preferencia, e muitas das 2.311 casas visitadas estão situadas na parte commercial da cidade, da qual os mosquitos emigram, por ser reluzida a população nocturna e haver poucos depositos de agua parada.

O serviço de extincção dos mosquitos, embora feito em pequena escala, tem sido

aceito pelo publico com franco apoio e sympathy; o que tambem se observa em relação aos outros serviços da hygiene de defesa.

Em 2 de janeiro de 1903.—*Nuno de Andrade.*

—E' este o resumo dos trabalhos realizados no primeiro trimestre (outubro a dezembro de 1902) de installação do serviço de hygiene de defesa da Capital Federal:

Notificações 956, exames bacteriológicos 346, sendo 65 negativos; remoções de enfermos 535, verificações de obitos 2.327, desinfecções 4.905.

Vigilancia medica: a) casas em vigilancia, 6.630; b) visitas medicas, 53.065.

Extinção dos mosquitos: a) casas visitadas, 3.641; b) destruição dos mosquitos, 649 casas.

Estalagens e casas de commodos examinadas, 1.129.

Dia 2 de janeiro de 1903

Por portarias desta data foram nomeados em commissão, amanuenses desta Directoria Geral Eurico Mancobo e Alvaro Cotegipe Milanez.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade que foi prorogada, por mais tres mezes, a licença de Francisco Domingos Vieira, almoxarife do Hospital Paula Candido, continuando a exercer interinamente o referido cargo Augusto Duarte de Moraes, que foi nomeado por portaria de 30 de setembro ultimo.

—Solicitaram-se do director da Imprensa Nacional providencias, afim de serem enviados a directoria do 2º districto sanitario maritimo, em Pernambuco, diversos numeros do *Diario Official*.

—Remetteram-se: Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal o attestado de frequencia do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de dezembro ultimo;

Ao director geral da Contabilidade, deste Ministerio diversas folhas de pagamento do pessoal effectivo e extraordinario desta Directoria Geral, na importancia total de 17:957\$954, e o attestado de frequencia do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, relativas ao mez de dezembro.

Dia 3

Communicou-se ao consul italiano que o fallecimento do subdito italiano Papino Franceseo, occorrido na ilha das Flores, deve achar-se escripturado nos archivos do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

—Solicitaram-se do director da Estrada do Ferro Central do Brazil providencias para que sejam substituidas quatro cadernetas de passes, pertencentes a diversos funcionarios desta Directoria Geral, por outras do corrente anno.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Arthur Carneiro de Barros Azevedo, Genaro Augusto de Oliveira Mattos, Manoel Azevedo Leal do Souza, Germano Bispo dos Anjos, Pedro de Andrade e Silva e Maria Amelia Jacobina;

Ao administrador dos Correios, item de Joaquim Corrêa de Sá e Bonevides e Horacio da Silva Gandra.

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1902

Alvaro Augusto de Souza Reis.—Indefido.

Silva Gomes & Comp., como procuradores de José Venancio Augusto de Godoy.—A formula apresentada indica que o preparado só deve ser magistral.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente, ficou sem effeito a portaria pela qual foi nomeado 3º supplente da 7ª circumscripção urbana o cidadão Jeronymo Beretta, visto não haver aceitado aquelle cargo, sendo nomeado o cidadão José Joaquim Pereira Azurara.

RECTIFICAÇÃO

O 3º supplente nomeado hontem, para a 7ª circumscripção urbana, e o cidadão João José Pereira de Azurara, e não José Joaquim Pereira de Azurara, como foi publicado.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença, sem vencimento, ao 1º escripturario do serviço de Estatística Commercial Luiz Cochrane de Affonseca, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de janeiro de 1903

Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 1—Confirmando mou telegramma desta data, communico-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar para servirem em commissão nessa delegacia, afim de auxiliarem a confecção de balanços e outros serviços de contabilidade em atraso, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará Antonio Sergio de Souza Fortes, o 1º da Alfandega do Rio Grande do Norte Francisco de Salles da Silva Barros, o 2º da Alfandega de Paranaguá Antonio da Cruz Silva Filho e o 1º da Alfandega desse Estado Afonso Americo de Freitas.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 1—Confirmando mou telegramma desta data, communico-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar o 1º escripturario dessa repartição Antonio Sergio de Souza Fortes para servir em commissão na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, afim de auxiliar a confecção de balanços e outros serviços de contabilidade em atraso.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 1—Confirmando mou telegramma desta data, communico-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Antonio da Cruz Silva Filho para servir em commissão na Delegacia Fiscal na Bahia, afim de auxiliar a confecção de balanços e outros serviços de contabilidade em atraso.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1—Confirmando mou telegramma desta data, communico-vos, para os devidos effeitos que resolvi designar o 1º escriptu-

rario da Alfandega desse Estado Francisco de Salles da Silva Barros para servir em commissão na Delegacia Fiscal na Bahia, afim de auxiliar a confecção de balanços e outros serviços de contabilidade em atraso.

Dia 5

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal do Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em offeio n. 281, de 15 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Manoel Leandro da Costa, em garantia de sua responsabilidade no logar de almoxarife do Hospital de S. Sebastião e constituida por duas apolices ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma.

N. 2—Tenho o artista Eliseu de Angelo Visconti aceito a offerta feita por este Ministerio de 10 inscripções de 1:000\$, do Banco da Republica do Brazil, por seu valor nominal, pelo quadro «Orcadas» de sua composição e proposto á venda ao Governo, conforme os papeis encaminhados com o vosso aviso n. 1.261, de 13 de novembro ultimo, rogo vos digneis providenciar sobre o recebimento do mesmo quadro pela Escola Nacional de Bellas Artes, para a qual é adquirido, á vista do parecer do professor Roldolpho Bernardelli.

Outrosim, vos communico que o pagamento áquelle artista fica dependente da communicação, que vos dignareis fazer-me, de se haver tornado effectivo o recebimento em questão.

—Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 2—Junto vos envio, para os devidos offeitos, o decreto n. 4.708, de 27 de dezembro findo, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000\$, para a restituição do deposito de igual quantia, feita por Adolpho Gomes Netto.

—Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 3—Envio-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 4.709, de 27 de dezembro proximo passado, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 705\$600, para pagamento de indemnização devida a Joaquim Gomes de Souza Braga, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

N. 4—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos ns. 4.721 e 4.722, de 29 de dezembro findo, abrindo ao Ministerio da Fazenda os seguintes credits supplementares: de 120:939\$207, á verba 32ª —Obras—do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e de 425:618\$352, á verba 11ª do citado artigo—Imprensa Nacional e *Diario Official*.

N. 5—Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 4.727, de 31 de dezembro ultimo, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 49:538, ouro, e 2.255:69\$241, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento da companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, resolveu, por acto de 17 do mez findo, autorizar-vos a permittir o despacho, livro de direitos de consumo e expediente, nos termos da clausula XV do decreto n. 3.547, de 2º de dezembro de 1899, do material constante das inclusas relações e necessario ao serviço da requerente do ante o corrente anno, excluidos, porém, os artigos assignalados com a palavra—Não—e exceptuados de sua exclusão os objectos ou artigos de engenharia.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1903

Alfredo da Silva Corrêa. — Satisfaça a exigência da Sub-Directoria.

A. Mattos & Comp. — Pago o imposto relativo a dois mezes do segundo semestre, dê-se baixa.

Joaquim Fernandes das Neves. — Pagando a multa de 20\$, transfira-se.

João Carlos da Silva Couto. — Prove o allegado.

Januario Rodrigues Martins. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Francisco Carlos Wagner. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José Pereira de Souza. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

José Joaquim Henrique. — Satisfaça a exigência da Sub-Directoria.

Manoel José de Azevedo. — Item.

Casemiro Ferreira Coelho. — Corrija-se o lançamento.

Auto de infração lavrado contra a firma L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital:

«Cabendo a responsabilidade da infração de que trata o auto de fls. 2 ao fabricante de cujo estabelecimento procede a mercadoria apprehendida, o não tendo sido contra elles lavrado o mesmo auto, julgo nullo o presente processo, de accordo com a doutrina firmada pelas ordens da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, ns. 51, de 13 de setembro, 89, 90, 92 e 95, de 18 de dezembro de 1902, e recorro deste meu despacho para a instancia superior.»

Auto de infração lavrado contra a Sociedade Anonyma Cooperativa Cruzeiro:

«Tendo sido as infrações de que tratam os autos ns. 225 e 226, verificadas no mesmo estabelecimento, á mesma hora e no mesmo dia, não ha razão para a existencia de dois autos, pelo facto de serem mais de um os productos aprehendidos em contravenção; pelo que, considerando-os como constituindo um unico processo e estando provada a infração, imponho á Sociedade Anonyma Cooperativa Cruzeiro a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, letra c. do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.»

Ministerio da Marinha

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1903

Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos. — Completado o sello.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente :

Foi nomeado ajudante de ordens do commandante do 5º districto militar, o 2º tenente do 6º regimento de artilharia João Moreira Cesar Barroso.

Foram dispensados, conforme pediram :

O major do corpo de estado maior do exercito Frederico Luiz Rozsanyi do lugar de director da colonia militar junto á faz de Iguassú ;

O capitão do corpo de engenheiros Agostinho de Souza Neves Junior, do lugar de adjunto do delegado da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 5º districto militar.

— Por outra de 5 do corrente, foi nomeado Aurelio Frederico Pereira Lima praticante da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Expediente de 29 de dezembro de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento da quantia de 6:240\$520, sendo: a Antonio Alves Barbosa 3:151\$560; a Arthur Fernandes 876\$500; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 189\$; a Machado, Bastos & Comp. 192\$800, e á *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro* 1:839\$660.

— Ao director geral de engenharia, mandando fornecer á commissão constructora de linhas telegraphicas no Estado de Matto Grosso os artigos constantes do pedido que se remette.

— Ao director geral de saude :

Approvando as tabellas de distribuição de dietas, durante o semestre vindouro, no Hospital Militar de Pernambuco e na Enfermaria das Alagoas ;

Mandando fornecer diversos artigos á commissão constructora de linhas telegraphicas em Matto Grosso.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer á commissão constructora de linhas telegraphicas em Matto Grosso, os artigos constantes dos pedidos que se remetem.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Approvando:

A deliberação que tomou o commandante do 3º districto militar de mandar adlir ao 5º batalhão de artilharia os alferes do 16º de infantaria Miguel Archânjo Dantas e Joaquim Celso Luiz Ribeiro;

A proposta que faz o director geral de saude para que sejam recolhidos a esta Capital, afim de terem outra commissão, o medico de 3ª classe D. Agrippino Ribeiro Pontes, o medico de 5ª classe Dr. Francisco Pereira da Silva Reis, os quaes estão em Matto Grosso, e o pharmaceutico de 5ª classe Francisco Ribeiro de Souza Fontes, da guarnição de S. João d'El-Rey.

Concedido licençã:

Ao major do corpo de engenheiros Eugenio Luiz Franco Filho para ir a Montevideo levar sua mulher;

As praças e aos paizanos abaixo mencionados para em 1903 se matricularem, havendo vagas e satisfeitas as formalidades regulamentares:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Paizanos Carlos Fernandes Monteiro, Edgard Augusto do Nascimento, Gastão Alencar de Mesquita Barros e José Franklin de Mattos.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo — Primeiro sargento Antonio Carlos do Lago, da 3ª companhia da Escola Militar do Brazil, forrieis Pedro Moggei, do 3.º batalhão de infantaria e Pedro Nessi Junior, e cabo de esquadra Djalma Gomes da Cunha, do 3º regimento de cavallaria, paizanos Othelo Fernandes Barbosa e Valdomiro Riograndense Schilling.

Mandando :

Continuar a servir no 28º batalhão de infantaria, por mais 60 dias, o alferes do 12º Alfredo Romão dos Anjos ;

Servir no 33º batalhão de infantaria o alumno da Escola do Realengo Miguel Vicente de Paula Oliveira, que se acha atacado de beriberi.

Permittindo ao alferes do 3º regimento de cavallaria Arcelindo Clarindo de Paula ir ao Estado do Paraná.

Transferendo, na arma de infantaria, os alferes João Hirapuytan, do 7º para o 15º; Roberto Marques da Silva, do 15º para o 7º; Narcizo Antonio Bizarro, do 8º para o 19º; José Maria de Abreu, do 8º para o 11º; Manoel Ribeiro da Fonseca, do 19º para o 8º;

José Augusto Caldas, do 11º para o 8º; Tharcillo Franco Tupy Caldas, do 30º para o 17º; João Nunes Soares de Carvalho, do 31º para o 23º e José Luiz da Cunha, do 23º para o 31º.

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1903

Alcenor Ferreira Fraga e Manoel Octaviano Marcondes de Souza, pedindo a nomeação de pharmaceuticos adjuntos do exercito. — Aguardem vaga.

Numa Pompilio Pires, solicitando o pagamento do meio-soldo a que tiveram direito os seus tutelados João Pedro Nunes e outros. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

João Augusto de Paula Santos, offerecendo a venda de uma propriedade rural. — Não convem.

João de Deus Guimarães, capitão-ajudante do 2º regimento de cavallaria, requerendo a correção em seus assentamentos no almanak militar da data de sua praça e de seu nascimento. — Corrija-se a data de praça; quanto á de nascimento, já foi indeferido, á vista das informações.

A. Fiorita & Comp., propondo a venda de uma lancha a vapor. — Não convem.

Henrique de Amorim Bezerra, pedindo que a antiguidade de seu posto seja contada de 1 de junho de 1900. — Indeferido.

Carlos Manoel de Lima, alferes do 22º batalhão de infantaria, ex-alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, requerendo que fique sem effeito o seu desligamento da mesma escola. — Indeferido.

Alberto de Magalhães & Comp., propondo o fornecimento de drogas, medicamentos e mais artigos para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. — Indeferido, visto já estar terminado o prazo marcado para apresentação das propostas em concorrência publica.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 31 de dezembro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias :

Sobre o recebimento da quantia de 9\$420 pela liquidação de contas da Estrada Ferro do Rio do Ouro com a Repartição Geral dos Telegraphos em agosto ultimo (aviso n. 3.350) ;

Sobre a restituição á mesma estrada da quantia de 3\$250 idem idem no referido mez (aviso n. 3.351) ;

Sobre a entrega da quantia de 10:000\$ ao Dr. João do Rego Barros, que depositou para garantia da assignatura do contracto de arrendamento provisório da Estrada de Ferro do Paraná (aviso n. 3.352) ;

Sobre o recebimento da quantia de 1:052\$850 pela liquidação de contas da Estrada de Ferro Central do Brazil com a Repartição Geral dos Telegraphos em maio ultimo (aviso n. 3.353) ;

Sobre a restituição das quantias de 713\$060 e 6\$360 á mesma estrada idem idem no referido mez (aviso n. 3.354).

Sobre os pagamentos :

De 441\$835 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho e agosto ultimos (requisitado por officio n. 1.125, aviso n. 3.355) ;

De 1:834\$387 idem, idem á mesma em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.244, aviso n. 3.356) ;

De 160\$810 idem, idem á mesma em setembro ultimo (requisitado por officio n. 1.261, aviso n. 3.357);

De 484\$060 á Repartição Geral dos Telegraphos, de telegrammas transmittidos em maio ultimo por conta do Ministerio da Fazenda (aviso n. 3.359);

De 5:385\$500 a Francisco Puigdomenech Colon, de material e mão de obra para a Repartição Geral do Telegraphos em outubro ultimo (aviso n. 3.359);

De 225\$ a Bento Augusto da Cruz, de aluguel do armazem occupado pelo archivo da extincta inspectoría de terras e colonização, relativo ao periodo de 15 de outubro a 30 de novembro ultimo (aviso n. 3.360);

De 221\$500 a J. M. de Castro, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em novembro ultimo (aviso n. 3.361);

De 467\$383 ao mesmo, idem á mesma em novembro ultimo (aviso n. 3.362);

De 15:4840 a Arbuckle & Comp., de fretes concedidos á mesma em junho ultimo (aviso n. 3.363);

De 8\$, distribuição á Delegacia no Piahy afim de occorrer ao pagamento de despesas provenientes de passagens concedidas á Directoria Geral dos Correios pela Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras (aviso n. 3.364);

De 14:278\$623 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho e setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.201, aviso n. 3.365);

De 5:372\$37 idem, idem idem á mesma em junho, agosto e setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.198, aviso n. 3.366);

De 4:450\$188 idem idem, idem á Directoria Geral dos Correios em novembro ultimo (requisitado por officio n. 1.318/2, aviso 3.367);

De 9:487\$012 idem, idem idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho, agosto e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.282, aviso n. 3.368);

De 17\$168 idem, idem idem á mesma em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.291, aviso n. 3.369);

De 4.462\$211 idem, idem á mesma em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.255, aviso n. 3.370);

De 562\$300 idem, idem á mesma em junho e agosto ultimos (requisitado por officio n. 1.253, aviso n. 3.371);

De 96\$ idem, idem á mesma em agosto ultimo (requisitado por officio n. 1.263, aviso n. 3.372);

De 20\$ a J. M. de Castro, idem á Directoria Geral dos Correios em novembro ultimo (aviso n. 3.373);

De 136\$530 á Directoria Geral dos Telegraphos, idem e trabalhos para a Administração dos Correios do Districto Federal em agosto ultimo (aviso n. 3.374);

De £ 18.900 ou 79:398\$900 ao cambio de 4\$201 por dollar, a Norton Megaw & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (aviso n. 3.375);

De 800\$ a Virgínio Agostinho, de aluguel do proedio em que funciona a Inspectoria Geral de Illuminação, relativo ao mez de novembro ultimo (aviso n. 3.377);

De 150\$, transferencia á Delegacia na Bahia afim de attender ás requisições do administrador dos Correios do referido Estado (aviso n. 3.378);

De 250\$555, annullação por transferencia da Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal á Delegacia na Bahia (aviso n. 3.379);

De 1:652\$635 a diversos, de transporte de material para a Repartição Geral dos Telegraphos em janeiro, agosto, setembro, outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.370, aviso n. 3.380);

De 6:515\$791 a Burlido, Moniz & Comp. de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo (aviso n. 3.381);

De 4:876\$151 a diversos, idem á mesma em outubro ultimo (requisitado por officio n. 1.303, aviso n. 3.382);

De 22\$770 idem, idem á mesma em outubro ultimo (requisitado por officio n. 1.304, aviso n. 3.383);

De 807\$125 idem, idem á mesma em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.361, aviso n. 3.384);

De 26\$900 a Couto Irmão & Comp., idem a mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.385);

De 240\$274 aos mesmos, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.386).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 3 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, com vencimentos, ao cidadão José de Assumpção Santiago, administrador dos Correios do Estado do Amazonas, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 31 do mez findo foi prorrogada por 30 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o conferente da 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Pereira Valente para tratar de sua saúde.

—Por outras de 5 do corrente:

Foi prorrogada por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Camillo Sénéchal de Goffredo para tratar de sua saúde.

Foram concedidos 90 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique de Góes e Siqueira para tratar de sua saúde.

Expediente de 3 de janeiro de 1903

Communicou-se ao ajndante da commissão de melhoramentos do porto do Recife que o engenheiro Domingos Sergio Saboia e Silva reasumiu o exercicio do chefe da referida commissão, mas fica nesta Capital encarregado do estudo das propostas para as obras do melhoramento do dito porto; devendo o mesmo ajudante, no exercicio do cargo que lhe deve ter sido passado pelo chefe interino, exonerado por portaria de hontem, limitar-se ao expediente e andamento normal do serviço, não fazendo nelle alterações sem previamente ouvir o respectivo engenheiro-chefe, nesta Capital.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 2

Henrique Ferreira de Almeida, praticante dos Correios do Districto Federal recorrendo de penalidade imposta pelo administrador. —Por equidade, dou provimento ao recurso.

Dia 3

Custodio Pereira da Veiga, agente de Corumbá, no Estado de Goyaz, pedindo seja elevada de classe a dita agencia e lhe seja pago o augmento da respectiva gratificação. —Aguarde a futura classificação si os elementos permitirem a elevação pedida.

Joaquim Carlos Maciel Pinheiro, propondo vender o proedio em que actualmente funciona a agencia de Jaraguá, no Estado das Alagoas. —Não tendo esta Directoria verba para adquirir o proedio proposto, indeferido.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

1ª Sessão EXTRAORDINARIA EM 5 DE JANEIRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Bernardino Ferreira, II. do Espito Santo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, André Cavalcanti e Epitacio Possoa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Maceo Soares, Ribeiro de Almeida, em gozo de licença; Pindaliba de Mattos, Americo Lobo, Manoel Murinho e Alberto Torres.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e desachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdicção

N. 124 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça. Suscitado pelo procurador da Republica do Estado do Rio de Janeiro, entre o Dr. juiz de direito da comarca de Niteroy e o Dr. juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro. —Mandou-se ouvir o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro sobre o conflicto, no prazo de 15 dias, unanimemente.

N. 125 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Barbalho. Suscitado pelo procurador da Republica do Estado do Rio de Janeiro entre o Dr. juiz de direito da comarca de Niteroy e o Dr. juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro. —A mesma decisão do de n. 124.

Aggravo

N. 481—Bahia—Relator, o Sr. André Cavalcanti; aggravante, a Fazenda Federal; aggravados, Fernandes de Mesquita & Comp. —Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. João Barbalho.

Não proseguiram os julgamentos por não se acharem presentes nos autos com dia.

DISTRIBUIÇÃO

Appellação commercial

N. 858—Capital Federal — Appellante, L. A. Bruzzo & Comp.; appellados, Frazão & Comp. —Ao Sr. ministro João Pedro.

Levantou-se a sessão ás 12 1/2 horas da tarde. —O secretario, João Pedreira do Coullo Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 5 DE JANEIRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Chaves, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Espinola, sendo este em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.778—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, D. Paulina da Silva; aggravada, D. Rahil Jacobsen. —Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 1.783—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Chaves; aggravante, Cunha Junior & Comp.; aggravado, o Dr. contador geral de auxilios. —Declaro provimento ao aggravo para mandar que o juiz a quo reformando o despacho aggravado, conceda a manutenção pedida, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Salvador Moniz.

N. 1.779 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravantes, barão de S. Francisco de Paula e outros: agravado, o Sr. João de Deus e Desembargador. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.792 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; 1º agravante, Antonio Teixeira Cardoso e outro; 2º agravante, Antonio Teixeira Cardoso, syndico da fallencia de Manoel Luiz Cardoso Guimarães; agravados, oscradores da fallencia de Manoel Luiz Cardoso Guimarães. — Negaram provimento ao 1º agravo, e não tomaram conhecimento do 2º, unanimemente.

N. 1.791 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; 1ºs agravantes, Francisco de Paula Mayrink e sua mulher; 2ºs agravantes, a Companhia Edificadora; agravados, Avilino de Assis Andrade e sua mulher. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola interveiu neste julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.792 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravantes, Santos Dias & Comp.; agravada, a Junta Commercial. — Deram provimento ao agravo para mandar que a Junta Commercial faça registrar a marca da fabrica dos agravantes, contra os votos dos Srs. Tavares Bastos e Lima Drummond.

N. 1.791 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, D. Anna Lobato Martinho Galvão de S. Martinho; agravados, Costa Mourão & Braga. — Não tomaram conhecimento do agravo por ter sido interposto fora do tempo, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Souza Pitanga.

N. 1.787 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, José Maria Marçal; agravado, Bento Pinto de Almeida. — Deram provimento ao agravo para que o juiz a quo, reformando a decisão agravada, receba os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Lima Drummond.

N. 1.797 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Antonio Rodrigues Fernandes & Comp., agravados, Francisco, Duarte e Martinho, menores impuberes, filhos de D. Maria Esteves de Oliveira. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

PASSAGENS

Apellações commerciaes

Ns. 2.411 e 2.673 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.570, 2.710, 2.512, 2.539, 2.560, 2.682 e 2.691 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.674 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.468 e 2.706 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.461 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Apellações civis

N. 2.686 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.616, 2.684, 2.717, 2.448, 2.520, 2.663, 2.669, 2.725 e 2.643 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.246 e 2.586 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.665 e 2.689 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.625 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos remettidos

N. 2.707 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ações rescisórias

N. 6 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 7 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.214, de 17 de dezembro, pagamento de 733\$870, a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de agosto, setembro e outubro ultimos;

N. 3.150, de 12 de dezembro, idem de 363\$400 a A. Thun, de trabalho executado para a Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de setembro ultimo;

N. 3.159, de 13 de dezembro, idem de 15\$ a João Guimarães, de fornecimentos á mesma estrada, no mez de outubro ultimo;

N. 3.156, da mesma data, idem de 39\$200 a Freitas, Couto & Comp., idem, idem, no mez de setembro ultimo;

N. 3.177, de 15 de dezembro, idem de 1:479\$974 a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de maio, junho, julho e agosto ultimos;

N. 3.151, de 12 de dezembro, idem de 4\$900 a Machado, Leitão & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto ultimo.

Officio n. 275, da Directoria de Contabilidade, de 31 de dezembro, pagamento de 600\$ da folha dos vencimentos dos serventes da Secretaria de Estado deste Ministerio, relativa ao dito mez de dezembro.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 242, da Caixa da Amortização, de 20 de dezembro, pagamento de 44\$ de gratificações ao porteiro Paulino de Freitas e ao continuo Patricio Manoel da Silva, pela retirada da Alfandega de 22 caixas contendo notas do Thesouro Federal.

Pagadoria do Thesouro Federal

— Paga n-se hoje as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Museu Nacional, Instituto Benjamin Constant, montepio e diversas pensões da guerra.

Caixa de Amortização

— Nesta repartição fur-so-ha hoje, 6 de janeiro, o pagamento dos juros das aplices das letras D e E.

Internato do Gymnasio Nacional

— Nos exames effectuados neste internato, no dia 3 do corrente, foram approvados:

Segundo anno — Carlos Cardoso Fontes, plenamente em inglez e simplesmente em portuguez, francez, geographia, arithmetica e desenho; Edgard Corrêa de Sá e Benevides, plenamente em desenho e simplesmente em portuguez, francez, inglez, geographia e arithmetica; Ismael Americo Muniz Freire, plenamente em portuguez, francez e inglez; Jorge de Vasconcellos Esteves, com distincção em inglez e francez e simplesmente em portuguez; Jonas de Vasconcellos Esteves, com distincção em portuguez e plenamente em francez e inglez; Leonel de Vasconcellos Esteves, plenamente em portuguez, francez e inglez e simplesmente em geographia, arithmetica e desenho; Nelson Bezerra Cavalcanti, plenamente em portuguez e simplesmente em francez e inglez; Orlando Medina Celi Ribeiro, plenamente em francez e simplesmente em portuguez e inglez; Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck, plenamente em desenho e simplesmente em geographia e arithmetica; Carlos Viveiros da Costa Lima, simplesmente em geographia, arithmetica e desenho; Arnaldo Cunha do Azavedo, simplesmente em geographia e desenho; José Georgino Alves Avelin, simplesmente em geographia, arithmetica e desenho; Ronato de Mello e Alvim, simplesmente em geographia, arithmetica e desenho; Salathiel Peregrino da Fonseca, simplesmente em geographia, arithmetica e desenho; Paulo Camara da Motta, simplesmente em geographia, arithmetica e desenho; Lafayette Tapioca de Oliveira, simplesmente em arithmetica.

— No dia 7 effectuam-se os ultimos exames de geographia do 2º anno.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 4 de janeiro de 1903 (Domingo).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
Central no morro de S. Antonio	3 a...	757.54	19.3	14.56	87.5	W 3	—	—	—	0	0	0	—	—	—
	6 a...	755.89	18.4	14.21	92.0	WSW 3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 a...	756.60	21.1	15.51	84.3	SW 2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	1/2 d...	756.61	21.1	17.07	55.2	SSW 4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	3 p...	756.75	25.3	14.01	57.5	WSW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 p...	757.07	23.7	13.46	61.5	W 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	9 p...	757.94	21.0	14.43	71.3	WNW 3	Bom	Novoeiro tenue baixo	KC.K	1	21.8	25.0	17.8	—	9 64
	1/2 n...	758.01	19.7	13.37	73.4	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

De 8 h. 30 m. a ás 9 h. a chuveitou.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Observações meteorológicas simultaneas

ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07 m a. t. m. da Capital

Dia 5 de janeiro de 1903

ESTAÇÕES	Barometre a 0° c. e. ao nivel do mar.	Temperatura à sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação à sombra hontem
								Direcção	Força					
	H/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NE	?	Bom	—	—	—	—
S. Luis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	29.5	22.15	72.7	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	ESE	Regular	Muito bom	30.5	25.2	27.85	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	SE	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Recife.....	701.38	28.5	20.11	71.1	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Fresco	Bom	30.8	25.0	27.90	—
Macaio.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	700.10	27.3	19.53	72.7	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fresco	Bom	28.4	24.2	26.30	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NE	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	S	Fresco	Incerto	—	—	—	—
Capital.....	703.93	22.5	15.17	74.8	Nublado	Incerto	Chuviscos	SW	Muito fraco	Bom	25.0	17.8	21.40	2.3
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	—	Ca'ma	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	S	Fresco	Incerto	—	—	—	—
Curityba.....	767.94	13.0	10.37	93.0	Nublado	Máo	Chuviscos	S	Bafagem	Bom	20.0	9.0	14.50	—
Florianopolis.....	765.00	21.0	13.52	73.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	S	Fresco	Muito variavel	24.0	17.5	20.75	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquil.....	—	22.5	12.28	60.3	Limpo	Claro	—	ENE	Fresco	Bom	27.8	15.0	21.40	—
Onyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos-Aires.....	764.00	21.8	13.03	67.0	Meio nublado	Claro	—	N	Aragem	Claro	23.5	19.8	23.15	—

Nota — Na Capital o estado do tempo é incerto, mas a sua tendencia é tornar-se bom.

Na Victoria choveu hontem ao anoitecer.

Em Santos choviscon no correr do dia de hontem.

Em Paranaguá soprou S fresco durante o dia de hontem e cabiram alguns aguaceiros.

Em Curityba soprou SE fresco na tarde de hontem e hoje pela manhã choveu.

Em Florianopolis cabiram aguaceiros a grandes intervallos, no dia de hontem, melhorando o tempo para a neuto.

Até as 2h p. não se recebeu mais telegramma algum.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.361

Manoel Hortencio Bastos, negociante, residente a rua General Padra n. 183, nesta Capital, pretende usar, como um dos emblemas de sua fabrica de chinellas de liga, sita á mesma rua e numero acima, a marca reproduzida acima, a qual compõe-se de dous pequenos circulos, sendo que no espaço comprehendido entre os dous existem os dizeres: *Fabrica de chinellas Lusitania*, e na parte inferior as palavras *Marca registrada*. No centro do circulo interno vê-se um navio com as velas cheias, tendo, duas pequenas bandeiras no tope; este navio é que dá a designação á presente marca. Em tempo de declarar, que a marca acima é azul, porém, será usada em relevo. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1902. — Por procuração, *Adolpho Hortencio Bastos*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 20 de novembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 3.571 em substituição do de n. 3.465 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de de-

zembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achá-se o grande carimbo da Junta Commercial.

N. 3.564

Herm. Stoltz & Com., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 59, adoptam, com o distinctivo da quillada de phosphoros, podendo ser os palitos de madeira ou de cera, de sua exclusiva propriedade, a marca supra que, na fórma da lei, podem para ser registrada na Junta Commercial da Capital Federal. Consisto a dita marca em um rotulo quadrado, marge do com linha preta; dentro do quadrado na parte superior, sublinhadas, acham-se inscriptas as palavras *Phosphoros de Segurança*, abaixo destas, ao lado esquerdo, igualmente sublinhada, a palavra *Industria*. Atravessa este rotulo da parte inferior do lado esquerdo para a superior do lado direito uma faixa em a qual se achá escripta a palavra *Bersaglieri*; abaixo desta, no centro do rotulo, uma estrella e abaixo desta estrella a palavra *Nacional*, sublinhada; conclue a dita marca com a figura de um soldado *Bersaglieri* sentado em um rochedo ao lado direito do rotulo, e abaixo desta figura as palavras *Marca Registrada*. Emprega-se esta marca com tinta preta, colorida ou de cor, nas proprias caixinhas, latas e pacotes de phosphoros. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1902. — Por

procuração de Herm. Stoltz & Comp., *J. Haasis* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 27 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.594 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. A margem estava o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 1.347

TRANSFERENCIA

Por despacho da Junta Commercial da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.547 a transferencia da marca de sabão e outros productos «Cabeça de Boi» do finado Antonio Corrêa de Avila para a nova firma Corrêa de Avila & Comp., que explora o mesmo genero de industria e da qual faz parte Dolores Joaquina dos Santos Avila, viuva e adquirente da fabrica do dito sabão.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Renda do dia 2 a 3 de janeiro de 1903.....	685:303\$797
Idem do dia 5:	
Em papel.....	236:377\$952
Em ouro.....	63:629\$823
	290:007\$775
	975:311\$572
Em igual periodo de 9 2	702:875\$543
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Arrecadação do dia 5 de janeiro de 1903.....	23:457\$934
De 1 a 5.....	49:471\$593
Em igual periodo do anno passado.....	39:450\$560
RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL	
<i>Renda do dia 5 de janeiro de 1903</i>	
Interior.....	35:480\$679
Consumo:	
Fumo.....	6:119\$000
Botijas.....	3:212\$000
Phosphoros.....	7:000\$000
Calçado.....	1:810\$000
Perfumarias...	574\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	
Vinagre.....	620\$000
Conservas.....	23\$800
Cartas de jogar	125\$000
Chapéus.....	1:080\$000
Tecidos.....	3:130\$000
Registros.....	11:465\$500
	1:660\$000
	36:824\$300
Extraordinaria.....	10:661\$868
Depositos.....	89\$000
Renda com applicação espe- cial.....	2:358\$000
	85:413\$847
Renda do 2 a 4 do janeiro de 1903.....	128:098\$723
Total.....	213:512\$573
Em igual periodo de 1902...	205:088\$956
Diferença para mais.....	8:424\$317

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES EM 7 DE JANEIRO DE 1903

2º anno—Inglez, arithmetica, algebra e desenho

- Francisco Ramos da Rocha.
- Heitor Bracet.
- João Mendes Tavares.
- Joaquim Pinheiro Almezara.
- José Fortunato de Brito.
- José Ildo Cardoso.
- José Maria Jorge Pereira.
- Leonel Vaz Tinoco.
- Luiz Cesar de Andrade.
- Luiz Novaes Castello Branco.
- Manoel Carlos Pillar Pinto de Almeida.
- Manoel de Miranda Rosa Junior.
- 2º anno—Portuguez, francez e geographia
- Edgard Azambuja Saldanha da Gama.
- Edgard Baptista de Figueiredo.
- Edgard Belfort Saldanha Guillon.
- Edgard Maria de Lacerda.
- Erico de Lamuro S. Paulo.
- Everardo da Rocha Barbosa.
- Fausto Werneck Furquim de Almeida.
- Felix Undervoot Mozes.
- Fernão Fellippe de Souza da Silveira.
- Francisco Pinto Simões.

5º anno—Physica e chimica, historia natural e universal

- Euclides de Oliveira Alves.
- Flavi Lyra da Silva.
- Henrique Augusto Lietze.
- Leonardo Henriques Taylor da Costa.
- Oscar de Oliveira Aguiar.
- Thomaz Norman Waddel.

6º anno—Grego, logica, litteratura

- Augusto Hadlock Lobo.
 - Carlos da Gama Lobo.
 - Lafayette Rodrigues Pereira.
 - Antonio Augusto Guimarães do Queiroz Carreira.
 - Luiz de Lacerda Guimarães.
- Devem comparecer os alumnos do 1º anno que não fizeram o exame de geographia no dia 3.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. conde von Spee, Vice-Consul da Alemanha, fica reconhecido no encargo da gerencia do Imperial Consulado nesta cidade, durante a ausencia do respectivo Consul, Sr. Dr. Paul Falcke.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro em 5 de janeiro de 1903.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Eduardo del Pinna Fernandez, curador *ad-hoc* do bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal, a quantia de 236\$20 e bem assim diversas moedas e joias, constantes da relação junta ao respectivo processo, ficando obrigado ao pagamento de juros de 9 % da mora sobre a importância de 236\$200, alcance esse verificado no processo de tomada de suas contas, com relação á arrecadação effectuada em 15 de setembro de 1898 e concernente á 10ª Pretoria, a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 23 de novembro do corrente anno.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do tenente Gustavo Benjamin Teixeira, quando quartel-mestre do corpo de bombeiros, para que, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 2:086\$860, encontra o por occasião da tomada das contas do referido responsável, devendo ser declarado o domicilio para o fim de serem notificados das decisões que forem proferidas e constituirem procurador na sede do tribunal, na conformidade do art. 193 do regulamento annexo ao decreto n. 2.499, de 21 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital e de accordo com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes logaes do fallecido 1º tenente reformado Camillo de Lellis e Silva para, no prazo de 3) dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres do Thesouro Federal os alcances de 24\$267 e 145\$680, sendo este apurado na liquidação de suas contas do periodo decor-

rido de 31 de janeiro a 30 de setembro de 1895, tendo em que o responsável serviu no almoxarifado do Hospital da Marinha, aquelle (24\$267) verificado em suas contas do ex-recto de 1891, em que desempenhou a mesma commissão, a cujos pagamentos foram condemnados por accordão de 5 de dezembro vigente.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de dezembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital e de accordo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os responsáveis do Ministerio da Marinha, abaixo mencionados, a recolherem, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, aos cofres do Thesouro Federal, as importancias dos alcances verificados nas suas contas, infra citadas, accrescidas dos juros pela mora, a cujo pagamento foram condemnados por accordãos extrahidos nos respectivos processos em 5 de dezembro ultimo.

Nome e qualidade do responsável—Periodo da responsabilidade—Alcance

Emiliano Ribeiro de Oliveira, commissario de 5ª classe, quando na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, de 23 de novembro de 1895 a 3 de julho de 1897.....	28\$840
Wandrino Zuzimo Ferreira da Silva, commissario de 3ª classe, quando no cruzador <i>Parnahyba</i> , de 20 de setembro de 1899 a 5 de outubro de 1900.....	93\$219

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de dezembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital e de accordo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os responsáveis do Ministerio da Marinha, abaixo mencionados, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres do Thesouro Federal as importancias dos alcances verificados nas suas contas, conforme consta da relação infra, a cujo pagamento foram condemnados por accordãos deste tribunal, extrahidos nos respectivos processos em 5 de dezembro vigente.

Nome e qualidade do responsável—Periodo da responsabilidade—Alcances

Dionysio José dos Santos, ex-fiel de 2ª classe, quando embarcado no patacho <i>Paquequer</i> , de 6 de janeiro a 28 de fevereiro de 1893.....	34\$349
Dr. Rymundo Frazão Cantanheda, cirurgião de 5ª classe, quando embarcado no couraçado <i>Aquidaban</i> , de 30 de janeiro a 30 de maio de 1901.....	2\$830
João Pinto de Faria, commissario de 5ª classe, quando embarcado no patacho <i>Guararapes</i> , de 11 de janeiro de 1900 a 11 de janeiro de 1901.....	84\$280

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de dezembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, ex-curador do bens de defuntos e ausentes, para

no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a quantia de 280\$920, ficando obrigado ao pagamento de juros de 9 % pela mora sobre a mesma quantia, alcance esse verificado no processo de tomada de suas contas, correspondentes ao período de 8 de abril a 11 de agosto de 1891 e relativas á 3ª Pretoria, a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 31 de janeiro do corrente anno.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 1902. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital são intimados os representantes legais do fallecido commissario de 3ª classe da armada José Antonio Teixeira Amazonas, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seus direitos e produzirem documentos relativamente ao alcance de 240\$097, verificado nas contas daquelle responsavel, do período de 7 de abril a 20 de agosto de 1892, tempo em que serviu na canhoneira *Taguary*, como constituirem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicilio para serem notificados das decisões por elle proferidas, sob pena de revelia, na fórma do art. 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de dezembro de 1902. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Recebedoria da Capital Federal

ROTULOS DE MERCADORIAS NACIONAES

De ordem do Dr. director interino desta Recebedoria, faço publico para conhecimento dos interessados que fica marcado o prazo de seis mezes, a contar desta data, para serem substituidos os rotulos das mercadorias de produção nacional que não estiverem nas condições da circular do Ministerio da Fazenda n. 60, de 14 do corrente mez, em virtude da qual os mesmos rotulos não deverão conter somente a expressão — Industria Nacional — mas tambem a denominação da fabrica ou nome do fabricante, a rua e numero do edificio em que o mesmo funcionar.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de novembro de 1902. — Pelo sub-director, *Horacio R. Machado*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que no dia 2 do janeiro proximo vinhou, começará a cobrança dos impostos de consumo, até 23 de fevereiro *improrogavelmente*, como precieitua o art. 2º, cap. II do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

No acto de apresentação do guias devem ser exhibidas as patentes de registro do anno anterior.

Na cobrança serão observadas as alterações que baixaram com o decreto n. 4.345, de 18 de fevereiro de 1902:

« Art. 11. Pela expedição do certificado ou patente do registro, cobrar-se-hão os seguintes emolumentos:

- a) fabricas, 200\$000;
- b) depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso, 100\$000;
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado, quando de 1ª classe, 50\$000;

- d) As demais, 30\$000;
- e) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias, 30\$000;
- f) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por cada patente, até tres, 20\$000;
- g) mercador ambulante por conta propria ou alheia, 20\$000;
- h) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis, 20\$000; de mais de seis a doze, 50\$000.

Paraphrasso unico. Fica isento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industrias e profissões.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de dezembro de 1902. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

HYDROMETROS

Por esta repartição se faz publico que, do dia 1 até 31 de dezembro do corrente anno, proceder-se-há á cobrança, á boca do cofre, do imposto de consumo de agua por hydrometros, relativo ao primeiro semestre ao 1902, *improrogavelmente*, incorrendo na multa de 10 % os que não o fizerem naquelle prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 30 de novembro de 1902. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

5º districto

De ordem do Sr. director comunico aos Srs. interessados que, de accordo com as declarações apresentadas na fórma do art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, foi alterado o lançamento dos estabelecimentos abaixo mencionados:

- Rua do Aqueducto:
- N. 30, Biao Calvoa.
- N. 52, Joaquim Rodrigues do Valle.
- Rua do Curvello:
- N. 7, Jo é Bianco.
- Rua do Riachuelo:
- N. 119, Luiz Augusto de Carvalho.
- N. 233, Viuva Oinda da Piedade.
- N. 235, Cordeiro & Loureiro.
- N. 92, João Teixeira de Oliveira.
- N. 180, João Severino de Souza.
- Rua Chile:
- N. 49, Ribeiro Soares & Comp.
- Rua do Castell:
- N. 8, Avelino Teixeira da Rocha.
- Rua D. Manoel:
- Ns. 68 e 70, M. J. Pereira Machado.
- Rua Evaristo da Veiga:
- Ns. 1 e 3, A. Costa & Comp.
- N. 51, João R. Moreira.
- N. 71, Vieira & Xavier.
- N. 92, Miguel Alves Candeias.
- Rua da Misericordia:
- N. 25, Bernardino Francisco dos Santos.
- Rua Visconde de Maranguape:
- N. 30, Marques & Sampaio.
- Rua S. José:
- N. 15, Francisco Zagari.
- N. 21, Manoel Francisco Soares.
- N. 95, Pimentel & Comp.
- N. 34, Rosalina Augusta.
- N. 56, Herdeiros de João Pinheiro do Magalhães Bastos.
- N. 114, Mattos & Comp.
- Rua Santo Antonio:
- Ns. 24 e 26, J. da Cunha & Silva.
- Rua Treze de Maio:
- N. 21, Villar & Fernandes.

N. 42, Azevedo Grenha & Comp.

Largo da Carioca:

Ns. 8 e 10, Barosa Gonzaga & Comp.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de janeiro de 1903. — O encarrugado do lançamento, *Alberto de Alencastro Aitran*, 2º escripturario.

Caixa Economica e Monte de Socorro

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para provimento da vaga de 3º escripturario, são convidadas os candidatos inscriptos a comparecerem no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da Caixa Economica, afim de sujeitarem-se ás provas respectivas de habilitação, devendo nesse dia ter logar as provas escriptas de portuguez, e nos outros dias as que forem determinadas pela commissão examinadora.

Faço publico ainda, de ordem do mesmo Sr. Dr. presidente, que os exames começarão, depois de organizada a relação dos candidatos, julgados definitivamente no caso de entrar em provas, ficando prejudicada a inscripção daquelle, que não comparecerem nesse dia, salvo decisão em contrario, a juizo da commissão examinadora.

Rio de Janeiro, 3 do janeiro de 1903. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Quarto Districto Militar

De ordem do Sr. general commandante do districto se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 12 do corrente, ao meio-dia, nesta secretaria, se receberão propostas para compra de 114 cavallos e 43 eguas, conforme a especificação e clausulas abaixo declaradas:

1ª, os fornecedores obrigar-se-hão a entregar nesta Capital, no lugar que for indicado por este districto, em tempo, os animaes, tendo os cavallos a altura de 1m.48, medidos do solo ao alto das cruzes no vertical, com quatro a cinco annos de idade, sendo que o pello deve ser uniforme, não se accitando os de pello tubiano, pampa e bragado; devem ser gordos e completamente mansos;

2ª, os fornecedores deverão entregal-os dentro do prazo *improrogavel* de 60 dias, contados da data da assinatura do contracto, de uma só vez ou parcelamente, conforme deliberação do Sr. general commandante do districto, pelas razões motivadas pelo contractante;

3ª, os contractantes fôrão dous depositos, um de 1:000\$, que previamente enará para os cofres da Contabilidade Geral da Guerra: antes de apresentar as suas propostas, para garantir a assignatura do contracto que se huver ac lavar para o alludido fornecimento, o qual perderá em beneficio da Fazenda Nacional si, dentro do prazo que lhe for notificado, não comparecer para aquelle fim; e outro de 8:000\$, para, garantia da fiel execução do dito contracto, o qual tambem perderá, em beneficio da Fazenda Nacional, si, por ventura, depois de assignado o contracto, deixar de o cumprir;

4ª, os fornecedores só receberão a importancia dos animaes accitos pela commissão, tendo isenção do imposto aduaneiro somente para o numero de animaes accitos; e para haverem a importancia das suas contas, deverão apresentar documentos passados pela Alfandega desta Capital, que provem ter pago os direitos aduaneiros daquelle animaes que foram rejeitados;

5ª, os fornecedores pagarão o sello proporcional correspondente á importancia total de seu fornecimento;

6ª, os fornecedores obrigar-se-hão a pagar a multa de 15 % sobre a importancia de cada animal que deixar de ser entregue, dentro do prazo estipulado;

7ª, as eguas deverão ter 1^m,45 de altura, nas mesmas condições dos cavallos, devendo terem sido palanqueadas;

8ª, os animaes rejeitados são considerados não apresentados;

9ª, as propostas devem ser em duas vias, a primeira sellada, escriptas com tinta preta, sem emendas, nem rasuras.

Secretaria do Quartel General do Commando do 4º Distrito Militar na Capital Federal, 5 de janeiro de 1903. — Capitão *Raymundo Pinto Seid*, secretario.

Escola Militar do Brazil

SEGUNDA CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. general de divisão commandante, presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, do dia 10 de janeiro futuro, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de botinas de bezerro francez, lisas, para os alumnos deste instituto, durante o 1º semestre do anno de 1903.

O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual em qualidade e ao modelo adoptado neste instituto, onde deverão comparecer, previamente, os interessados, afim de examinal-o e conhecerem a materia prima a empregar, bem e como a sua manufactura.

O concorrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos corpos docente, administrativo e de alumnos desta escola, mediante pagamento immediato, e, a fazer caução de 100\$ até á assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do pessoal, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 8 do referido mez de janeiro.

Escola Militar do Brazil, 29 de dezembro de 1902. — O escripturario, *Felippe Fred. Lôhrs*.

Directoria Geral de Estatística

Do ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o edital de 12 do corrente mez, tendo comparecido somente um proponente, abre-se nova concorrência para o fornecimento de objectos de expediente a esta Directoria, nas condições do alludido edital, modificado quanto á abertura das propostas, que reali-ar-se-ha ás 12 horas do dia 10 de janeiro do anno proximo.

1ª Secção da Directoria Geral de Estatística, 30 de dezembro de 1902. — O chefe interino, *A. Doyle Silva*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500^m,00 DE VIGAS DE MADEIRA

Do ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do corrente, na secretaria desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500^m,00 de vigas de madeira, durante o 1º semestre do corrente anno.

As vigas serão das seguintes madeiras: Aroeira do sertão, angico rajado, Brazil, canela capitão-mór, canela preta, guaratana parda, guaratana preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jacarandá cabiana, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa,

piuna, sapucaia vermelha, sucupira amarela e sucupira preta.

As vigas serão perfeitamente sãs, de quinas vivas, isentas de branco, fendas, nós careados, brocas, ventos ou outros defeitos. Serão rectas e de secção rectangular. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

As vigas terão de 8 a 15 metros de comprimento e as esquadrias de 0^m,30×0^m,30 a 0^m,35×0^m,35.

As vigas serão rebidas á margem da linha ou na Estação Maritima, sendo marcadas depois de feita requisição por escripto pelo fornecedor ao sub-director da via-permanente. As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias. As vigas acceitas serão marcadas nos dous topos com as iniciais da estrada. Das vigas marcadas será extrahida uma nota em quatro vias, para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres primeiras remettidas ao sub-director.

As vigas rejeitadas serão retiradas pelo fornecedor no prazo maximo de um mez.

Excedido este prazo a estrada cobrará pelo deposito armazenagem.

O pessoal, para auxiliar a marcação, será fornecido pelo fornecedor e á sua custa ou pela estrada, mediante requisição do fornecedor, pagando este a despeza.

O prazo para fornecimento será fixado na proposta, não podendo ser excedido, sob pena de multa de 10\$ por dia para cada metro cubico que deixar de fornecer. As multas serão descontadas no primeiro pagamento.

Para garantir o cumprimento do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Federal uma caução de 5% sobre a importância total do fornecimento. Essa caução deverá ser depositada antes da assignatura do contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica.

As propostas deverão mencionar: Procellencia ou lugar de onde serão retiradas as vigas e onde serão depositadas;

As qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade;

Modo por que deverá fazer a caução;

Quantidade que poderá fornecer por mez, época para a primeira entrega e fornecimento total.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de janeiro de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

De praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Emma Gomes Guimarães, ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink e sua mulher D. Maria José Paranhos Mayrink, na forma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscrive se processam os autos de execução em que é exequente: D. Emma Gomes Guimarães e executados Conselheiro Francisco de Paula Mayrink e sua mulher D. Maria José Paranhos Mayrink; ora, por

parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz. D. Emma Guimarães na execução que move contra o Conselheiro Francisco de Paula Mayrink e sua mulher, tendo sido confirmada pela Corte de Appellação o despacho deste juizo, que desprêsou os embargos á arrematação dos immoveis penhorados aos ditos executados, oppostos pela Companhia Edificadora, na qualidade de credora hypothecaria, embargos esses que impediram, assim, a praça então annunciada, requer a V. Ex. sejam expedidos novos editaes para praça e arrematação dos alludidos immoveis, no prazo e com as formalidades da lei. Pede deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1902. — O advogado, *Leonardo de Castro*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 3 de janeiro de 1903. — *E. Galvão*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, depois da audiência do estylo, ás portas do edificio, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: um predio de sobrado de dous andares, com sotão puxado a frente, á rua Sete de Setembro n. 66, tendo de frente 6^m e 63^c e de fundo 35^m e 13^c; sua formação, pedra, cal e tijolo; divisões de tijolo e estuque, com duas portas e portão no centro, na frente do pavimento terreo, no primeiro andar tres portas com saccada, corredor com grade de ferro e corrimão, no segundo, tres janellas do peitoril, tudo com portadas de cantaria, e sotão com tres janellas do peitoril, com portadas de madeira; dividido o pavimento terreo em loja e area; o primeiro andar com duas salas, gabinete, alcova, saleta e quarto: o segundo andar em duas salas, duas alcovas, quarto, saleta e cosinha. O sotão em dous commodos, tudo assoalhado e forrado. Um puxado no fundo com 5^m e 14^c por 2^m e 10^c de largura, tambem de sobrado, tendo no primeiro andar cosinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6^m e 65^c e de fundo 54^m e 60^c todo fechado; avaliado em 80:000\$. Um predio assobrado na frente e terreo no fundo á rua Marquez de Abrantes n. 20, tendo de frente 23^m e 40^c e de fundo 33^m. (Este predio está edificado no morro), sua formação pedra e cal, nas paredes mestras, divisões de tijolo e estuque e madeira, com portada no centro na qual tem uma escada de pedra de cantaria, que dá servidão para o predio, com gradil de ferro e corrimão, oito portas com saccadas e grade de ferro na frente, de um lado tres portas na primeira saccada, do grade de ferro, na segunda escada de madeira na terceira, escada de pedra de cantaria que dá servidão para o predio e 10 janellas com grade de ferro; de outro lado uma porta que dá para um terraço fechado com grade de ferro e com escada de pedra de cantaria de dous lances o 10 janellas com grade de ferro; tem mais neste lado duas portas com saccadas e grades de ferro; o predio está dividido em dizes commodos. Um puxado no fundo com 17^m e 50^c de comprimento por 8^m e 15^c de largura, dividido em quatro quartos e corredor, com oito portas que dão para uma meia-agua, que tem de frente 15^m e 25^c e de largura 2^m e 50^c com duas portas para a frente, tres janellas, dividido em tres commodos. Em frente ao predio acima descrito, tem um terraço, todo fechado com gradil de ferro e corrimão e uma escada de pedra de cantaria que dá servidão para o terraço e para o jardim, no qual tem repoucho e dividido em dous terraços, tem mais dous lances de escada que dão para o terreno na varzea. Este predio está edificado no terreno da antiga chácara das Mangueiras, o qual tem de frente 19^m14,

comprehendendo a meiação do morro, que limita ao lado da capital, tendo ao lado do mar 99^m, confrontando para os fundos com os terrenos do Dr. Francisco Teixeira de Magalhães, alargando o terreno, a partir deste ponto para esse mesmo lado em uma direcção obliqua, na extensão de 70^m,40, os quaes limitam, pelo lado dos fundos, com os terrenos do Dr. Teixeira de Magalhães e de D. Carlota Taylor, do extremo deste ultimo a linha por onde houve antigamente uma cerca de madeira, na divisa que este terreno tem com os de Cesar Farani, tendo para os fundos o comprimento de 202^m,40 até onde houve uma cerca de madeira do lado dos fundos, a divisão deste terreno como pertencente a Manoel Antonio Fernandes ou seus successores e do lado da capital, a parte da frente, tendo comprimento de 156^m,2, afastando-se neste ponto o muro para o mesmo lado, com direcção obliqua, na extensão de 27^m,6, formando ali um angulo, cujo lado tem 7^m,4 de extensão, seguindo de novo, em direcção parallelá á primeira face, com uma extensão de 26^m,30, formando ali de novo um outro angulo, cujo lado tem 3^m,30, seguindo em direcção pouco obliqua á face opposta na extensão de 115^m,59 e terminando o terreno pela parte dos fundos com uma cerca de madeira, antiga de 114^m,40 que é a divisa com o terreno que foi de Manoel Antonio Fernandes. Tem este terreno descripto um telheiro na frente, dividido em duas casinhas, tendo a primeira duas janellas para a frente, duas portas para um lado e duas no fundo, servindo uma de janella, dividido em dous commodos; a segunda tambem com duas janellas na frente e duas portas de um lado e tres janellas para o fundo, dividido em dous commodos. Tem mais na frente do telheiro um portão com grade de ferro. Tem mais no mesmo terreno um prédio com 63^m,20 de frente e 9^m,20 de fundo; sua formação, pedra, cal, com tres portões e nove portas na frente, dividido em cavallariça e diversos commodos. Tem mais no mesmo terreno e no morro um estalagem construida sobre esteios e paredes de madeira, coberta de zinco, dividida em quatro casinhas de porta e janella, cada uma tendo de frente 16^m,95 e de fundo 3^m,20, aberta cada uma em sala. Outro prédio no mesmo terreno e no morro, com 5^m,32 de frente, e 6 metros de fundo, sua formação sobre esteios e paredes de madeira, com duas janellas e porta na frente, dividido em sala e dous quartos. Tem mais no mesmo terreno tres caixas de ferro para agua, tres tanques; avaliado o prédio, terreno, as duas casinhas e estalagem em 100:000\$00. Um prédio assobradado com um sótão no centro, á rua do Conde d. Bomfim n. 106, tendo de frente 13 metros e de fundo 40^m,80, sua formação pedra e cal, com cinco portas na frente com sacada, grade de ferro e corrimão, cinco mesaninos com grade de ferro no portão, de um lado 13 janellas e duas portas, tendo em frente das duas portas e quatro janellas, um avirandado todo fechado com gradil de ferro e corrimão com escada de dous lances, no portão sete mesaninos e um portão; do outro lado 15 janellas e no portão 14 mesaninos com grade de ferro e uma porta, tudo com portadas de cantaria, dividido em dous salões, duas salas, salotea, nove quartos e cosinha; o portão em sala para bilhar e sete quartos. O sótão com duas janellas para o toldado da frente, duas para o fundo, duas e uma porta com sacada, grade de ferro e corrimão para um lado e duas janellas e uma porta com sacada para o outro lado, dividido em cinco quart. s. Este prédio está edificado em um terreno que tem de frente 29^m,45 e de fundos 162^m,30, tendo na distancia de 66 metros a mesma largura da frente e dali até o fundo a largura 38^m,70, tomando os fundos do terreno do prédio n. 108, fechado na frente com gradil de ferro sobre

peitoril de pedra de cantaria e dous portões com grade de ferro, dos lados e fundos parte fechado com muro de pedra e cal e parte cerca; passa no centro do terreno o rio denominado Trapiche; o terreno é ajardinado na frente, tem diversas arvores fructíferas. Tem mais no mesmo terreno uma casa ao lado do prédio, dividida com banheiro, tanque de lavagem, latrina, e gallinhoiro; avaliado em 80:000\$. Um outro prédio de sobrado, á praia da Saudade n. 23, tendo de frente 12^m,50 e de fundos 3^m,47, sua formação pedra, cal e tijolo, com cinco portas na frente do pavimento terreo, que dão para um terraço fechado com grade de ferro o qual tem escada de marmore que dá servidão para o mesmo, cinco portas no sobrado, com sacada e grade de ferro, de um lado no pavimento terreo sete portas e uma janella, no sobrado sete janellas do peitoril, do outro lado seis portas e duas janellas, no sobrado oito janellas, no fundo do sobrado quatro janellas e uma porta que dá servidão para o terraço, todo fechado, com grade de ferro e corrimão, dividido o pavimento terreo em sala de espera, gabinete, duas salias, sala de bilhar, dous quartos, capella, côpa e cosinha; o sobrado em sala, seis quartos e um outro com banheiro. Um puchado no fundo com 7^m,13 por 4^m,65 de largura dividido em banheiro e latrina. Este prédio está edificado em um terreno que tem de frente 32^m,90 e de fundo 81^m, largura no fundo 34^m,85, todo fechado, tendo na frente gradil de ferro com portão de grade de ferro. Tem no fundo do terreno uma meia agua com 3^m,45 por 5^m,60, e sua formação sobre pilares e paredes de tijolo, divide em cocheira, tres quartos e porta e janella cada um e latrina. Tem mais no mesmo terreno ao lado um sobrado, com 14^m,60 de frente e 5^m,30 de fundo e sua formação sobre pilares e paredes de tijolo, com tres portas na frente do pavimento terreo, quatro janellas no sobrado e uma janella e porta de um lado na qual tem e cada de madeira, do outro lado tambem no sobrado uma porta com escada de madeira, dividido o pavimento terreo em dous commodos e o sobrado em tres quartos. O terreno é ajardinado na frente e de um lado do prédio, com cascata, lago e diversos ornamentos; avaliado em 70:000\$. Importa a presente avaliação em 330:000\$, preço por quanto vão a esta praça os mencionados immoveis, a fim de se remittar deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados a fim de ter logar a praça. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de janeiro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Enés Galvão.*

Sexta Pretoria

De citação a credores incertos, com o prazo de 10 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc :

Faço saber aos que o presente edital de citação a credores incertos, com o prazo de 10 dias, viram qua. por este juizo da Sexta Pretoria e respectivo cartorio do escrivão que este subscrevi, corre uma execução em que são exoquentes João Ribeiro & Souza e executado o Dr. Henrique Monat, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido, depositado na Recebedoria da Capital Federal, assignou o se ao dito executado seis dias para allegar o que tivesse á penhora, vindo o dito executado com seus embargos, que foram rejeitados. Por isso são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia de 1:076\$88 em deposito, que foi penho-

rada; mas, como tem de ser citados os credores incertos que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para que no prazo de 10 dias, que correrão depois que for este affixado pelo porteiro do juizo e accusada a respectiva certidão, opponham quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham á quantia em deposito e isto sob pena de serem lançados e passar-se mandado de levantamento a favor dos exoquentes, a fim de ser por ellos levantada a quantia referida. E para constar mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 dias do mez de janeiro de 1903. E eu, Pol. R. Rodrigues Silva, escrivão, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.* Estão colladas e devidamente inutilizadas trez estampilhas no valor de 900 réis.

Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Clemente Moulinet, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Clemente Moulinet, denunciado pela justiça publica com o incurso nas penas do art. 333 do Codigo Penal, a fim de se ver processar o julgar, sob pena de, flado o referido prazo, ser processado e julgado á sua revelia. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de janeiro de 1903. E eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 21/32	11 39/64
» Pariz.....	\$818	\$821
» Hamburgo.....	1\$010	1\$014
» Italia.....	—	\$763
» Portugal.....	—	\$378
» Nova York....	—	4\$258
Libra esterlina, em moeda.....		20\$500
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$335

Apolices geraes de 5%, miudas	920\$000
Ditas idem de 5%, de 1:000\$..	921\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895 port.....	924\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	920\$000
Ditas idem idem de 1897, port.	1:002\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:003\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1898, port.....	70\$500
Ditas Municipaes de Petropolis..	165\$000
» de %, inscriptas, nom.	85\$000
Banco da Republica do Brazil...	42\$000
Dito do Commercio, integr.....	130\$000
Comp. Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo.....	14\$750
Dita União Sorocabana e Ituaana, integr.....	20\$000
Dita Progresso Industrial.....	250\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 5 de janeiro de 1903.—*J. Claudio da Silva, syndico.*

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão desta data, resolveu admittir á negociação na Bolsa a respectiva cotação official, as acções da Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, em numero de 5.000, do valor nominal, cada uma, de 100\$, com 50 % realizados, representativos do capital social de 500.000\$ 00.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar da cautela de acções com 50 % realizados e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 5 de janeiro de 1903. — *J. Clavio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação a respectiva cotação official na Bolsa as novas acções da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Lloyd Americano, em numero de 10.000, do valor nominal, cada uma, de 100\$, com 30 % realizados, representativos do capital social de 1.000.000\$ 00.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar da cautela de acções com 30 % realizados e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 5 de janeiro de 1903. — *J. Clavio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 3 DE JANEIRO DE 1903

Assucar de Mossoró, claro, a chegar: 2\$800 por alqueire de 40 litros.

Café tipo n. 6, 4\$630 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4\$289 idem.

Dito idem n. 8, 3\$949 idem.

Dito idem n. 9, 3\$608 a 3\$744 idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, S. Leopoldo e Co., 25\$000 por 2/2 saccos.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1903.

João Baptista Delduque, presidente. — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Associação Commercial do Rio de Janeiro

Estatutos approvados em assambléa geral extraordinaria de 28 de outubro de 1902

CAPITULO I

Da Associação Commercial

Art. 1.º A Associação Commercial do Rio de Janeiro é a reunião das diversas classes enumeradas no art. 3.º, sem distincção de nacionalidade, constituídas em sociedade, não só para os fins constantes dos arts. 32, 33 e 34 do Código Commercial, como tambem para os que aqui se determina.

Paragrapho unico. Essa associação é a continuadora da que foi approvada por portaria de 9 de setembro de 1834 e decretos ns. 4.042 e 6.494, de 11 de dezembro de 1867 e 1 de março de 1877; portanto, no pleno gozo de todas as concessões constantes de diversos actos dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2.º A associação tem sua séde na cidade do Rio de Janeiro e funcionará no edificio de sua propriedade, denominado — Praça do Commercio.

Art. 3.º A associação será constituída por commerciantes, banqueiros, industriaes, proprietarios, capitalistas, armadores e agentes auxiliares do commercio, a saber: corretores, agentes de leilões, trapicheiros e gerentes de armazens de deposito, e commissarios de transportes, que exerçam ou tenham exercido estas profissões.

Paragrapho. Poderão tambem ser admittidos como socios, a juizo da directoria, os membros de outras profissões que, de qualquer modo, se acharem ligados a empresas commerciaes, industriaes ou de credito da capital da Republica.

CAPITULO II

Fins da Associação Commercial

Art. 4.º A Associação Commercial do Rio de Janeiro, tem por fim:

1.º Ser orgão, ante o Governo do paiz e seus delegados, do corpo commercial do Rio de Janeiro, e bem assim dos dos Estados que, por intermedio de associações congengeres, a ella se dirigirem, levando ao conhecimento das autoridades respectivas as reclamações ou queixas, na defesa dos interesses do commercio e da industria.

2.º Constituir-se defensora e cooperadora activa e constante, pelos meios ao seu alcance, de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade das classes que representa;

3.º Colligir e fazer circular, ou publicar annexos ao relatório annual, dados estatísticos e outras informações relativas ao commercio interno ou ás industrias; e expor e apoiar, sobre as questões commerciaes ou industriaes, as opiniões dos respectivos gremios;

4.º Criar um fundo destinado não só á conservação e melhoramento do edificio da Praça do Commercio, pertencente á Associação, como tambem á conservação e augmento da bibliotheca, dando preferencia ás obras especiaes sobre commercio e industria;

5.º Manter o fundo especial para socorrer os socios que caírem em indigencia, ou as suas familias, si por fallecimento daquelles, ostus ficarem sem meios de subsistencia, effectuando-se a distribuição dos soccorros na conformidade do estatuido no Cap. X.

As disposições deste inciso não terão applicação no caso de tratar-se de razões sociaes, a que se refere o § 4.º do art. 12.

6.º Criar, por meio do verbo especial tirada da receita da associação, ou por donativos, em que se deve incluir a cessão de effectos pertencentes a instituições pias e semelhantes, que não possam preencher os fins de sua criação, um fundo destinado a manter um Instituto Commercial, para nelle serem recolhidos e educados gratuitamente:

1.º, de preferencia os menores filhos de socios nas condições do § 5.º;

2.º, os menores filhos dos servidores do Estado, que se acharem em idade avançada ou se tenham invalidado em serviço do paiz.

7.º Concorrer para que as pendencias ou questões suscitadas entre os seus membros, ou entre estes e terceiros, sejam resolvidas pela commissão arbitral, sem recurso para os tribunaes judicarios;

8.º Contribuir para que os usos da praça se basem sempre na equidade, procurando, quanto for possível, harmonizal-os com os das praças estrangeiras.

Paragrapho. As disposições contidas nos ns. 5.º e 6.º só terão execução quando as circunstancias da associação, a juizo da assambléa geral do socios, o permitirem.

CAPITULO III

Das socios, seus deveres e direitos

Art. 5.º Os socios dividem-se nas seguintes categorias:

- 1.º, socios honorarios;
- 2.º, socios correspondentes;
- 3.º, socios benemeritos;
- 4.º, socios remidos;
- 5.º, socios contribuintes.

Art. 6.º São socios honorarios os individuos que prestarem á associação ou ao commercio e industria, em geral, assignalados serviços.

Art. 7.º São socios correspondentes os individuos que, residindo nos Estados do Brazil ou no estrangeiro, cooperarem para os fins da Associação Commercial ou della receberem imcumbencia, que seja desempenhada com zelo e dedicação, a juizo da directoria.

Art. 8.º Os socios honorarios e correspondentes não poderão ter ingerencia alguma na direcção da associação.

Art. 9.º São socios benemeritos os socios remidos ou contribuintes que tenham entrado para os cofres da associação com donativo nunca inferior a dois contos de réis, proposto vinte ou mais socios remidos, cincoenta ou mais socios contribuintes, e os socios que, prestando á associação serviços altamente relevantes, a juizo do conselho deliberativo, sejam, sobre proposta deste, julgados pela assambléa geral dignos dessa distincção.

Paragrapho. O socio benemerito não estará sujeito á contribuição annual, e terá augmento igual ao dos directores, caso venha a precisar de auxilio, isto é, 50 % sobre a pensão a que tem direito os demais socios.

Art. 10. A admissão dos socios honorarios e correspondentes será á exclusiva competencia do conselho deliberativo, e resolvida por maioria absoluta de votos tomados em eserutinio secreto.

Paragrapho. Será precedida de proposta assignada por um ou mais socios quites.

Art. 11. São socios remidos, além dos actuaes, os individuos que, depois da approvação dos presentes estatutos, pagarem de uma só vez a quantia de 500\$. Esta quantia poderá ser elevada até a de 1.000\$, quando terminadas as obras do edificio da Associação.

§ 1.º E' applicavel aos socios remidos o disposto no paragrapho do art. 10.

§ 2.º Aos socios contribuintes, que quizerem remir-se, ser-lhes-ha levado em conta, para a remissão, um terço das annuidades que tiverem pago, não podendo, porém, a somma a encontrar-se exceder de 200\$000.

Art. 12. São socios contribuintes os individuos que, admittidos de conformidade com os presentes estatutos, se obrigarem a satisfazer a annuidade de 48\$, paga dentro de 60 dias depois do aviso afixado no salão da Praça do Commercio.

§ 1.º Depois de concluido o novo edificio da Associação Commercial, a directoria, de accordo com o conselho deliberativo, poderá elevar a annuidade a que este artigo se refere, a 60\$ e estabelecer a joia de 50\$000.

§ 2.º As annuidades de socio contribuinte serão pagas no primeiro trimestre do anno, impreterivelmente. Terminado este prazo sem que tenha sido effectuado o pagamento, será sujeito o retardatario a uma multa de 3\$ por mez de demora, até o maximo prazo de seis mezes. Findo este prazo, si não tiver satisfeito sua dívida, incluída a multa, será suspenso de todos os direitos e regalias de socio, inscrevendo-se seu nome em livro especial; podendo ser readmittido em qualquer tempo ao gremio dos socios activos, mediante o pagamento das quotas e multas atrasadas, si a directoria assim o julgar conveniente.

§ 3.º Os socios acceitos durante o 2.º semestre do anno, pagarão sómente, por esse periodo, a contribuição de 30\$000.

§ 4.º Poderão também ser aceitas como socios contribuintes as razões socias, pagando a contribuição annual de 100\$, ou, quando aceitas depois de julho, a de 60\$ pelo semestre até dezembro.

As multas por atraso neste caso serão de 5\$ por mez, nas mesmas condições estabelecidas no § 2.º

§ 5.º O socio contribuinte deverá residir na Capital Federal ou na actual capital do Estado do Rio de Janeiro.

§ 6.º O socio contribuinte, que pretender ausentar-se, deverá enviar comunicação por escripto, si não o fizer dentro do prazo marcado para a pagamento da annuidade, será considerado socio presente e consequentemente responsável pelas quotas relativas ao tempo que durar a ausencia: sem a satisfação desse compromisso não poderá ser readmitido no quadro dos socios.

Art. 13. Suspende-se o exercicio das attribuições do socio:

1.º Por fallencia, até a completa reabilitação;

2.º Por pronuncia em crime inafiançavel, enquanto durarem os efeitos da mesma pronuncia;

3.º Por comportamento sem a devida seriedade e conveniencia dentro do edificio da associação, depois de ter sido advertido pela primeira vez, e por escripto, pelo inspector do mez: não podendo, porém, a suspensão, nesse caso, exceder de tres mezes.

Paragrapho. A suspensão, nos termos deste artigo, será determinada pela directoria.

Art. 14. Perde-se a qualidade de socio:

1.º Por sentença condemnatoria no crime passada em julgado;

2.º Por perda do exercicio dos direitos civis;

3.º Por falta de acatamento a decisão arbitral proferida em ultima instancia;

4.º Pela reincidencia em procedimento a que já se lhe já imposto a pena de suspensão de que trata o n. 3 do art. 13.

Paragrapho. A perda da qualidade de socio será resolvida, nos tres primeiros casos acima previstos, pelo conselho deliberativo. No caso do inciso 4º a perda da qualidade de socio será, sob proposta do conselho deliberativo, resolvida pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 15. O individuo proposto para socio, de qualquer categoria, que for recusado, só poderá ser proposto novamente no fim de um anno.

Art. 16. Todos os socios benemeritos, remidos e contribuintes tem direito:

1.º, á eleição activa e passiva, de de que não estejam comprehendidos em alguma das disposições do art. 14, e os contribuintes se achem, outrossim, quitos com a associação;

2.º, a frequentar os salões da associação e a utilizar-se, para lerem na sala da bibliotheca, de todos os livros, jornaes e quaisquer outras publicações;

3.º, a comparecer ás reuniões da assembleia geral, discutir, votar e apresentar por escripto quaesquer propostas ou indicações que julgarem uteis á associação, ao commercio ou á industria;

4.º, a apresentar visitantes de qualquer outra praça, cidade ou paiz, gosando o apresentado, mediante cartão assignado pelo director-secretario, das mesmas regalias que competem aos assignantes, uma vez cada anno, por espaço de dous mezes, findos os quaes, serão os mesmos visitantes sujeitos ao pagamento de 10\$, para continuarem por mais dous mezes, e terminados estes, deverão propor-se para socios ou assignantes;

5.º, a fazer admitir gratuitamente no salão da associação, de que forem chefes de casas commerciaes, um seu empregado, unicamente para tratar de negocios, e devendo achar-se munido de um cartão firmado pelo director-secretario;

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 17. A assembleia geral é a reunião de todos os socios benemeritos, remidos e contribuintes (achando-se estes ultimos quitos) que comparecerem no local das sessões, nos dias e horas que para este fim tiverem sido previamente designados por annuncios publicados em duas folhas diarias desta Capital, tres vezes, pelo menos, e com oito dias de antecedencia; excepto nos casos urgentes, a juizo da directoria.

Art. 18. Haverá cada anno uma sessão da assembleia geral ordinaria, nos mezes de junho ou julho, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e bem assim dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

Paragrapho. No caso de necessidade poderá esta sessão durar mais de um dia, adiando-se os trabalhos de uns para outros, com determinação de hora certa.

Art. 19. Haverá, além das reuniões da assembleia geral ordinaria, as reuniões extraordinarias, julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho deliberativo, ou requeridas por trinta ou mais socios no gozo de todos os seus direitos, o que exponham os motivos em que se fundam para requerel-as, devendo preceder annuncios nos jornaes, indicando o fim da reunião, de conformidade com o art. 17.

Paragrapho. Nestas assembleias só poderá tratar-se do assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 20. Não se julgará constituida a assembleia geral sinão quando estiverem reunidos pelo menos, sessenta socios votantes, e setenta e cinco, no caso de ser a convocação a requisição de trinta ou mais socios e ando do direito que lhes confere a ultima parte do art. 19.

Art. 21. Quando, por falta de *quorum*, até meia hora depois de annunciada, não puder deliberar a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, será de novo convocada, dentro de oito dias, na forma estabelecida no art. 17, e julgar-se-ha constituida, qualquer que seja o numero de socios comparecentes, excepto a aquellas que forem requeridas por trinta ou mais socios, que nunca poderão funcionar sem que esteja presente, pelo menos, o numero de socios que a requererem; e aquellas em que tenha de tratar-se da conversão ou inversão de fundos, como de autorizar empréstimos, amortizaveis ou não com rendimentos da associação, garantidos ou nao com os seus haveres; nestas assembleias nunca se poderá resolver sem a presença, pelo menos, de sessenta socios quitos.

Art. 22. Na eleição da directoria ou das comissões, e em quaesquer resoluções das assembleias gerais, serão admittidos unicamente os votos dos socios presentes.

§ 1.º Salvo as excepções marca-las nos presentes estatutos, todas as votações serão symbolicas, devendo, porém, ser nominaes, desde que tres ou mais socios assim o queiram.

§ 2.º Na eleição da directoria e comissões a votação será sempre nominal.

Art. 23. A mesa da assembleia será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente, com aprovação da assembleia.

Art. 24. As deliberações da assembleia geral, tomadas de conformidade com estes estatutos, obrigam, para todos os efeitos, os socios ausentes.

Art. 25. Compete á assembleia geral ordinaria:

1.º, discutir e resolver definitivamente todas as propostas que lhe forem apresen-

tadas, quer pela directoria ou conselho deliberativo, quer pelos socios;

2.º, resolver acerca de todos os negocios que não estiverem expressamente commettidos á directoria ou ao conselho deliberativo;

3.º, reformar os presentes estatutos;

4.º, eleger a directoria e as comissões nas épocas marcadas;

5.º, deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pela directoria, e bem assim do parecer que sobre estes documentos formular a comissão de finanças;

6.º, resolver, sob proposta do conselho deliberativo, acerca da aquisição de predios, da conversão ou inversão dos fundos da associação, e bem assim autorizar empréstimos amortizaveis com os rendimentos da associação e garantidos com os seus haveres.

Art. 26. Nas assembleias gerais é expressamente defesa a discussão sobre assumptos estranhos aos fins da associação.

CAPITULO V

Da directoria

Art. 27. A Associação Commercial será administrada por uma directoria, eleita de dous em dous annos pela assembleia geral ordinaria, e composta de:

- 1 presidente;
- 1 vice-presidente;
- 2 secretarios (1º e 2º);
- 1 thesoureiro;
- 4 vagas.

§ 1.º Não poderá haver na directoria mais de tres membros da mesma nacionalidade.

§ 2.º Quando em uma eleição forem nomeados membros de alguma nacionalidade em numero superior ao indicado neste artigo, serão considerados directores os mais votados dessa nacionalidade, procedendo-se a nova eleição para preencher as vagas que por esse facto possa haver; no caso de igualdade de votos decidirá a sorte.

Art. 28. O mandato da directoria é amplo e illimitado em relação á livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da associação, pelo que póde demandar e ser demandada.

Art. 29. Quando se der alguma vaga na directoria, por fallecimento ou renuncia de algum dos seus membros, a directoria chamará para preencher essa vaga outro socio, que servirá até a primeira assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, a qual preencherá a vaga por eleição.

§ 1.º O socio que for eleito para preencher alguma vaga do director exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituido.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausencia, temporaria de algum membro da directoria, esta chamará um socio que o substitua até que o ausente volte a reassumir o seu cargo.

Art. 30. Quando, por qualquer circumstancia, a directoria entender dever resignar o seu mandato antes da expiração do biennio para que for eleito, o presidente convocará immediatamente uma assembleia geral extraordinaria, para tomar conhecimento das razões que motivarem a resolução da directoria.

Accepta a resignação, proceder-se-ha immediatamente á eleição da nova directoria, a qual servirá pelo tempo que faltar para preencher o biennio.

Paragrapho. Si o tempo a decorrer entre a época da resignação e a terminação do biennio for inferior a 12 mezes, a eleição da nova directoria será considerada como feita na época regular, e os directores

assim eleitos servirão o tempo que faltar para complemento do biénio da directoria resignataria e mais os dous annos marcados pelo art. 27, de forma que a eleição seguinte, salvo os casos extraordinarios, venha a effectuar-se na época determinada no art. 18.

Art. 31. Os directores poderão ser reeleitos, quer estejam em exercicio, quer tenham resignado o cargo.

Art. 32. O cargo de director é gratuito. Paragrapho. O exercicio do cargo de director em dous biennios, alternados ou seguidos, será considerado serviço relevante prestado á Associação Commercial.

Art. 33. A directoria, na primeira reunião que celebrar, nomeará dentro os seus membros o presidente, o vice-presidente, os secretarios e o thesoureiro.

Art. 34. Compete ao presidente :

1.º, dirigir os trabalhos da directoria tendo voto de qualidade ;

2.º, presidir ás reuniões do conselho deliberativo ;

3.º, assignar, conjunctamente com os secretarios, as representações, ordens e officios relativos aos negocios da associação e bem assim as actas das sessões da directoria e do conselho deliberativo ;

4.º, visar todos os documentos assignados pelo thesoureiro, relativos a retiradas de dinheiro.

Art. 35. Compete ao vice-presidente :

Substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios, desempenhando as respectivas funcções.

Art. 36. Compete aos secretarios :

1.º, substituir o vice-presidente, quando impedido temporariamente, exercendo as funcções que a este pertencem ;

2.º, assignar, com o presidente, as actas das reuniões da directoria e bem assim as ordens, representações e officios relativos aos negocios da associação ;

3.º, elaborar e submeter á apreciação da directoria o relatorio a que se refere o § 8.º do art. 41.

Art. 37. Compete ao thesoureiro :

1.º, assignar os recibos e mais documentos relativos ao movimento do caixa ;

2.º, pagar todas as despezas autorizadas pela directoria ;

3.º, apresentar mensalmente, em sessão da directoria, balancete da receita e despeza.

Art. 38. A directoria reunir-se-há em sessão ordinaria, pelo menos, uma vez em cada mez, e em sessão extraordinaria, convocada pelo presidente, todas as vezes que o reclamarem os interesses da associação.

Art. 39. A directoria só poderá deliberar achando-se reunidos, pelo menos, cinco de seus membros.

§ 1.º As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

§ 2.º Os negocios cuja resolução ficar terminada em uma sessão só poderão ser trazidos de novo á discussão ao fim de seis mezes.

Art. 40. Das sessões da directoria se lavrarão actas em livro especial, que serão assignadas pelos directores presentes.

Art. 41. Compete á directoria :

1.º, fazer parte do conselho deliberativo, nos termos do art. 42 ;

2.º, nomear os empregados que julgar necessarios para o serviço da associação, despedilos e substituil-os por outros quando julgar conveniente, marcar-lhas os ordenados, concedendo-lhas gratificações quando forem incumbidos de algum serviço extraordinario ;

3.º, administrar as rendas da associação e estabelecer, de accordo com o art. 67, as pensões de que trata o n.º 5 do art. 4.º de conformidade com a tabella respectiva ;

4.º, mandar vir, de onde convenha, noticias commerciaes, livros, jornaes, preços

correntes e mais publicações que possam ser uteis ao commercio e á industria ;

5.º, resolver sobre a admissão das pessoas que pretenderem fazer parte da associação na qualidade de socios remidos, ou contribuintes, ou constituirem-se assignantes do salão da Praça, sendo sua decisão, nestes casos, tomada sempre por escrutinio secreto ;

6.º, convocar as assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias, e as do conselho deliberativo ;

7.º, fazer cumprir as resoluções da assemblea geral e do conselho deliberativo ;

8.º, apresentar á assemblea geral o relatorio annual dos trabalhos da associação e as contas da receita e despeza com o parecer da commissão de finanças ;

9.º, propor ao conselho deliberativo os individuos que, nos termos do art. 10, merecerem ser socios honorarios ou correspondentes.

Paragrapho. Será considerado vago o logar de director que, sem motivo justificado, a juizo da directoria, faltar a tres reuniões mensaes consecutivas, preenchendo se a vaga desse director pela forma indicada no art. 29.

CAPITULO VI

Do conselho deliberativo

Art. 42. O conselho deliberativo será composto da directoria e dos representantes das differentes classes do commercio e da industria que constituem a Associação Commercial.

Paragrapho. Farão tambem parte do conselho deliberativo, na qualidade de membros natos :

1.º, os socios benemeritos ;

2.º, os socios que tiverem exercido por dous biennios completos o cargo de director.

Art. 43. Cada classe elegerá um representante ao conselho. As classes que se compuzerem de mais de 40 membros elegerão dous representantes.

§ 1.º A eleição dos representantes das classes terá logar dentro de quinze dias, conta os da data da eleição da directoria.

§ 2.º O titulo de nomeação será assignado pela maioria dos socios inscriptos na classe respectiva, devendo ser entregue ao presidente da associação, no prazo a que se refere este artigo.

§ 3.º Além dos representantes effectivos será eleito igual numero de suplentes.

Art. 44. As classes serão constituídas e designadas segundo a natureza especial do commercio ou industria de cada uma.

§ 1.º As classes que constarem de vinte socios se incorporarão com outras de que se aproximem na especialidade do commercio ou da industria.

§ 2.º O socio que mudar de classe, enquanto não o participar ao presidente da associação, será considerado membro daquelle em que estiver inscripto.

Art. 45. As funcções do membro eleito do conselho deliberativo durarão o mesmo tempo que as dos directores, terminando sempre na mesma data, podendo, porém, ser renovadas.

Art. 46. O conselho deliberativo reunir-se-há em sessão ordinaria cada tres mezes, para os fins determinados no § 2.º do art. 54, e extraordinariamente sempre que o respectivo presidente o convocar, ou lhe for requerido por seis membros.

§ 1.º Será presidido pelo presidente da directoria, e na falta deste pelo vice-presidente.

§ 2.º Os cargos de 1.º e 2.º secretarios, nestas reuniões, serão exercidos por membros presentes, á escolha do presidente, o compellido por gir as actas e assignar-as com o presidente no livro que estará sob a guarda do 1.º secretario da directoria.

§ 3.º A estas reuniões (salvo resolução em contrario do conselho) poderá assistir, occupando, porém, logar a parte, todas as pessoas que podem frequentar o salão da associação.

Art. 47. Só poderá haver sessão do conselho deliberativo achando-se reunidos, pelo menos, quinze membros, comprehendidos os directores presentes.

§ 1.º Não comparcendo na primeira reunião *quorum* legal, será o conselho de novo convocado para dahi a tres dias, e nesta reunião se poderá deliberar com qualquer numero, inserindo-se a disposição deste artigo no annuncio respectivo.

§ 2.º As convocações serão feitas por annuncios publicados, pelo menos, duas vezes em duas folhas diarias desta capital.

Art. 48. As resoluções do conselho deliberativo serão tomadas á pluralidade de votos.

Art. 49. Aos representantes das classes, a que se refere o art. 43, será committido, sempre que for possível, o estudo das questões que mais directamente interessem á classe respectiva e sobre as quaes tenha de resolver o conselho deliberativo, salvo em casos de urgencia.

Art. 50. As resoluções do conselho deliberativo serão sempre communicadas á quem de direito pelo presidente e secretario da directoria.

Art. 51. Ao conselho deliberativo compete :

1.º, tomar conhecimento e resolver as questões que lhe forem sujeitas, nos termos destes estatutos, desde que directa ou indirectamente entendam com os interesses do commercio e da industria ;

2.º, elige de dous em dous annos, a maioria relativa de votos, as commissões a que se refere o art. 52 ;

3.º, organizar, discutir e votar os regulamentos que forem necessarios ao regimen da associação ;

4.º, resolver acerca da nomeação de socios benemeritos e da admissão de honorarios e correspondentes, nos termos dos arts. 9 e 10 ;

5.º, resolver sobre a privação de direitos dos socios, nos termos do art. 14 ;

6.º, constituir e sen seio tantas commissões quantas forem necessarias para o estudo e desenvolvimento das questões de interesses do commercio e da industria, acompanhando e auxiliando seus emprehandiments, mormente as exposições industriaes que por si mesmos realizarem os representantes em nome e por conta de suas respectivas classes, ou por associação de algumas ou de todas ;

7.º, estudar as modificações e reformas que devam ser introduzidas nas leis, usos e costumes do commercio ;

8.º, resolver acerca da conveniencia de ser requerida pela directoria aos poderes competentes a satisfação das necessidades do commercio e da industria ;

9.º, propor á assemblea geral tudo o que julgar util á associação, e especialmente o que só pôde ser resolvido sob sua proposta ;

10, providenciar em todos os casos occorrentes que não estiverem claramente expressos nos estatutos e regulamentos.

CAPITULO VII

Das commissões

Art. 52. Além das commissões especiais que forem necessarias, haverá as seguintes commissões permanentes :

1.º, commissão de finanças ;

2.º, commissão arbitral.

Art. 53. A commissão de finanças será composta de tres membros effectivos e tres suplentes, elitos em assemblea geral ordinaria dentro os socios benemeritos, remidos ou contribuintes, pelo tempo e na mesma occasião em que o for a directoria.

Art. 54. A' commissão de finanças incumbem:

1.º, examinar, nas épocas respectivas, o quando a directoria o julgar conveniente, os livros, contas, registos e todos os documentos da associação, em fim sobre tudo o seu parecer, que será impresso em anexo ao relatório da directoria;

2.º, dar o seu parecer acerca dos assumptos atinentes ás finanças da associação, quando for consultada pela directoria ou pelo conselho deliberativo.

Art. 55. Quando por qualquer motivo se dê alguma vaga na commissão de finanças, será preenchida por um dos suppletes, na ordem da votação.

Art. 56. A commissão arbitral será composta de tres membros effectivos e tres suppletes, sendo estes e os membros effectivos oitcos pelo conselho deliberativo na sua primeira reunião, dentre os seus pares, a pluralidade de votos.

Parapho. No impedimento dos membros effectivos, serão chamados os suppletes, por ordem da votação.

Art. 57. A' commissão arbitral incumbem dirimir amigavelmente as contendas que, em assumpto commercial ou industrial, se suscitarem entre os socios da associação ou entre estes e terceiros.

Art. 58. Não será tomado conhecimento das questões em que particular ou judicialmente não haja compromisso expresso de sujeitarem-se as partes contendoras á decisão que for proferida.

Art. 59. A commissão arbitral poderá requisitar dos interessados nas questões e resolver todas as informações de que carecer, e bom assim proceder ás diligencias que julgar necessarias.

Parapho. No caso de recusa por parte dos interessados poderá a commissão arbitral abster-se de dar o seu laudo.

Art. 60. Todas as decisões proferidas serão transcriptas textualmente em livro especial, e impressas no relatório da directoria.

Parapho. As partes contribuirão com uma retribuição razoavel, segundo a importancia da questão sujeita á decisão arbitral, destinada ao fundo de beneficencia.

Art. 61. Ao exercício do cargo de membro da commissão arbitral, por dois annos sem interrupção, é applicavel o que dispõe o parapho. do art. 32.

CAPITULO VIII

Do jury de appellação

Art. 62. Do laudo arbitral, em questão de valor excedente de 10:000\$, dar-se-há recurso do appellação, contanto que seja interposto dentro de dez dias, contados da intimação da decisão da commissão arbitral ás partes contendoras.

§ 1.º Apresentada a petição do recurso ao presidente da associação, o verificando este que o caso é de appellação, mandará logo lavrar o competente termo e dar vista ás partes, por tres dias improrogaveis a cada uma, para allegarem o que lhes convier, por si ou seus procuradores.

§ 2.º Findo o prazo a que se refere o parapho antecedente, reunir-se-há o conselho deliberativo e procederá, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos, á designação de doze nomes de socios que estejam inscriptos nas classes de commercio e industria a que corresponder a contenda, ou que mais se lhe approximem.

§ 3.º Organizada a lista de que trata o parapho supra, e notificadas as partes contendoras, serão então convocados os doze socios nella incluídos para comparecerem no salão da associação em dia e hora aprazados; e ali presentes as partes contendoras, ou mesmo á sua revelia, se fará o sorteio dos cinco nomes que deverão formar o jury de appellação.

Cada parte contendora poderá recusar até tres nomes.

Para completar a lista dos doze nomes, no caso de falta, suspeição ou impedimento de algum ou alguns dos designados, os presentes (qualquer que seja o seu número) indicarão outros nomes.

Servirá como relator do jury de appellação um dos cinco membros sorteados, designado pela maioria.

§ 4.º Apnas concluído o sorteio, entrando o jury em funcões, sob a presidencia do seu relator, auxiliado por um ou mais letrados, tomará conhecimento de todo o processo arbitral; depois do que, recolhendo-se em sala particular, proferirá a sua decisão, conforme o vencido pela maioria.

A decisão deve ser assignada por todos os membros do jury, sendo licito á minoria motivar o seu voto.

Assignada a decisão e logo entregue ao presidente da associação, este a fará intimar ás partes e archivar para os efeitos convenientes, depois de transcripta no livro especial de que trata o art. 6).

CAPITULO IX

Dos inspectores de mez

Art. 63. A directoria será representada, nos assumptos quotidianos da administração, por um inspector de mez, que terá o seu nome affixado em lugar visivel no salão da associação.

Parapho. O inspector de mez será designado pela directoria na ultima reunião de cada mez, e só poderá ser escolhido dentre os membros do conselho deliberativo.

Art. 64. Ao inspector de mez, quando em exercício, incumbem

1.º Velar pela boa ordem que deve reinar no salão da associação, no qual comparecerá em todos os dias úteis;

2.º Verificar si os empregados cumprem as ordens da directoria relativas á policia, ordem e assento do edificio, dando conta immediatamente á directoria de qualquer inobservancia;

3.º Autorizar que sejam affixados no salão da associação os annuncios de interesse geral e os de interesse particular, pagando estes uma taxa não inferior a 6\$ mensaes, segundo a natureza do annuncio;

4.º Fiscalizar as obras de construção, reconstrução e reparos dos edificios da Praça; velar para que elles se conservem sempre em bom estado, e informar a directoria de todas as occurrencias que exijam providencias de sua parte.

CAPITULO X

Do fundo da associação commercial, seus rendimentos e applicação

Art. 65. O fundo da Associação Commercial se comporá:

1.º Do fundo effectivo existente na data da approvação destes estatutos;

2.º Do excesso entre a receita e a despesa annual.

Art. 66. Os rendimentos da Associação Commercial consistem:

1.º Nos juros do capital realizado;

2.º Nas contribuições dos socios da associação e dos assignantes do salão da Praça;

3.º Nos rendimentos dos escriptorios, lojas e mais dependencias dos edificios da associação;

4.º No producto dos annuncios de interesse particular que, com approvação do inspector de mez, forem affixados em lugar apropriado, dentro do salão, de accordo com o n.º 3.º do art. 64;

5.º Em quaesquer outros rendimentos eventuaes.

Art. 67. O excesso disponivel entre a receita e a despesa, logo que a associação tiver satisfeito integralmente a divida que contrahiu para a edificação da nova Praça do Commercio e annexos, será applicado, no fim de cada anno, á compra de apolices da divida publica, ou de outros quaesquer titulos garantidos pelo Governo, depois de cumpridas as disposições dos ns. 4, 5 e 6 do art. 4.º

§ 1.º Enquanto a divida contrahida pela associação, para a edificação da nova praça, não se achar de todo extinta, escripturar-se-há em contas especiais a renda dos edificios, amortização do emprestimo, os juros que se pagarem e as despesas de conservação e assento dos edificios; tendo-se em contas distinctas os rendimentos da associação, provenientes das entradas dos socios e assignantes, juros de apolices e receita eventual, que continuarão a servir para fazer face ás despesas propriamente da associação e ás pensões.

§ 2.º As pensões que a associação votar, serão rigorosamente sujeitas á tabella anexa aos presentes estatutos.

§ 3.º Si a verba destinada para pensões e soccorros for insufficiente far-se-há *pro rata* entre os pensionistas existentes e os que forem admittidos.

§ 4.º Enquanto a associação não tiver satisfeito a divida contrahida para a edificação da nova praça, as pensões serão pagas pelos seus rendimentos annuaes; logo, porém, que se ache extinta ou diminuida essa divida a directoria destinará uma porcentagem, mrcada pela assemblea geral, dos rendimentos annuaes, para augmento do fundo especial destinado ao pagamento das pensões.

§ 5.º A directoria, de accordo com o conselho deliberativo, poderá conceder soccorros pecuniarios, quer por uma vez, quer por tempo limitado, quando as pessoas que o solicitarem tenham pertencido á associação, ou forem mulher ou filho de um socio ou de empregado fallecido, que se achem ao desamparo.

CAPITULO XI

Das assignantes, seus deveres e direitos, e das pessoas que podem frequentar o salão da Praça

Art. 68. Serão admittidos, na qualidade de assignantes do salão da associação, os individuos que a juizo da directoria forem julgados dignos de admissão.

Art. 69. Os assignantes terão direito ás regalias que pelo n.º 2 do art. 16 são facultadas aos socios benemeritos, remidos e contribuintes:

§ 1.º Os assignantes pagarão a contribuição annual de 36\$, na época fixada no art. 12.

§ 2.º Os que forem admittidos depois de terminado o primeiro semestre, pagarão pelo tempo a decorrer da época da admissão até ao fim do anno 20:000.

§ 3.º Poderão ser admittidas firmas commerciaes como assignantes, pagando metade mais da contribuição, quando constarem de dois socios, o dobro quando tiverem mais de dous.

Art. 70. São applicaveis aos assignantes as disposições e constantes dos arts. 13 e 14.

Art. 71. Terão ingressos no salão da associação, com as regalias constantes do n.º 2 do art. 16, sem talavia ficarem sujeitos a qualquer contribuição pecuniaria:

1.º Os ministros de Estado;

2.º Os presidentes do corpo legislativo;

3.º Os ministros e secretarios das legações estrangeiras;

4.º Os membros das commissões de orçamento, fazenda, commercio, industria e artes, agricultura e estatística e colonização, das duas Camaras;

5.º O presidente da Junta Commercial;

- 6.º O director geral dos Correios ;
 7.º Os directores das Secretarias de Estado ;
 8.º Os membros do Tribunal de Contas ;
 9.º O inspector da Alfandega ;
 10. Os consules ou agentes consulares que não exercerem no paiz a profissão commercial ;
 11. Os redactores-chefes e os redactores da parte commercial das folhas diarias publicadas nesta Capital ;
 12. Os capitães de navios mercantes, nacionaes ou estrangeiros, por tempo de 30 dias em cada viagem, e sendo apresentados pelos armadores, consignatarios ou correctores de navios, que sejam socios da associação ;
 13. Os individuos a que se refere o n. 4 do art. 16, e bem assim os que menciona o n. 5 do mesmo artigo, unicamente para os fins que no mesmo numero se determina.

CAPITULO XII

Do chefe da secretaria e demais empregados da associação

Art. 72. Para os diferentes serviços da associação haverá, além do chefe da secretaria, os empregados que forem necessarios, e cujo numero será fixado de accordo com o respectivo regulamento.

Art. 73. Os empregados da associação que permanecerem ao seu serviço, tendo exercido os respectivos cargos com zelo e capacidade, perceberão o seguinte augmento nos seus ordenados :
 Tendo servido por dez annos consecutivos, a quarta parte do ordenado ; por quinze annos, a terça parte ; por vinte annos, metade ; por vinte e cinco annos, tres quartas partes.

Paragrapho. O empregado que, achando-se nas condições deste artigo, se inhabilitar para continuar no serviço, terá o direito de requerer a sua aposentadoria ao conselho deliberativo, o qual lh'a concederá, ouvida a directoria, não podendo ser-lhe arbitrados, por tal motivo, mais de dous quintos do ordenado que perceber ao tempo da aposentadoria.

Art. 74. O disposto no artigo antecedente e no seu paragrapho só terá execução quando o comportarem as circumstancias financeiras da associação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1902.—
Bento José Leite, presidente.—*Visconde de Villela*, vice-presidente.—*Julio Cesar de Oliveira*, 1.º secretario.—*João Vieira da Silva Borges*, 2.º secretario.—*Antonio Joaquim Peixoto de Castro*, thesoureiro.—*Joaquim da Silva Freire*, vogal.—*Richard Richers*, vogal.—*Ferdinand Jaymol*, vogal.

COMISSÃO DE REDACÇÃO

Antonio Marinho Prado.
Eugenio José de Almeida e Silva.
Manoel Avelino Pinto Braga.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 67, § 2.º DOS ESTATUTOS, COMBINADO COM O ART. 4.º, § 5.º.

As pensões que a directoria tenha de conceder, de accordo com o artigo acima citado dos estatutos, obedecerão á base seguinte :

Ao socio, de qualquer categoria, que vier a carecer de auxilios para sua subsistencia, annualmente..... 480\$000

Ao socio, nas mesmas condições, porém que tiver exercido cargos de administração na Associação Commercial em um biennio, pelo menos, ou que tiver pago pontualmente suas annuidades por mais de

25 annos, se concederá, sobre a pensão acima, um augmento de..... 50 %
 A familia do socio fallecido, que encontrar-se na indigência, poderá ser concedida a mesma pensão que ao socio, não podendo, porém, passar o direito á pensão, da pessoa do agraciado, por fallecimento deste.

Extracto do compromisso da Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos São Pedro

DENOMINAÇÃO, FIM E SÉDE

A Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos S. Pedro, da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, é uma associação religiosa do clero e de alguns seculares deste Arcebispado.

Esta veneravel irmandade goza do privilegio de isenção de jurisdicção parochial, fundada não só na posse, em que está desde o anno de 1661, mas tambem na provisão do Exm. e Revm. Sr. Bispo desta diocese, D. Frei Antonio do Desterro, de saudosa memoria, de 15 de setembro de 1762.

A irmandade, sem tempo determinado de duração, compõe-se de numero ilimitado de irmãos de ambos os sexos, que professem a Religião Catholica Romana, e tem por fim:

1.º A gloria de Deus, o esplendor da Religião Catholica, a honra de S. Pedro, e soccorros espirituaes e corporaes aos seus irmãos.

2.º Fazer as festividades dos Santos Apostolos S. Pedro e S. Paulo na Dominica *infra octavam*, com missa propria do dia 29 de junho, por Indulto Apostolico do Santissimo Padre o papa Leão XII, de 27 de setembro de 1825, e sendo precedido de novenas e matinas solemnes.

Molo pelo qual a irmandade é administrada e representada activa e passivamente em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros :

A administração compõe-se de 23 membros, a saber : um provedor, um vice-provedor, um primeiro director, um segundo director, um secretario, um thesoureiro da Veneravel Irmandade, um procurador da mesma, um thesoureiro da repartição do côro, um procurador do mesmo, um thesoureiro da repartição dos pobres, um procurador da mesma e 12 definidores.

Si os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da irmandade contractarem expressa ou intencionalmente em nome desta : —Não.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1902.—
 O provedor, monsenhor *Eduardo Christão de Carvalho Rodrigues*. — O secretario, conego *Manoel Marques de Gouvêa*.

Estatutos do Centro Mineiro Beneficente

Approvados em assombliá geral realizada em 30 de outubro de 1902

I

Do centro e seus fins

Art. 1.º O Centro Mineiro Beneficente, proveniente da fusão da Sociedade Mineira Protectora e Beneficente, fundada em 1869, com o Centro Mineiro, installado em 1897, ambos na Cidade do Rio de Janeiro, é uma associação com séde nesta Capital e composta de mineiros residentes em qualquer parte.

Art. 2.º São seus fins:

§ 1.º Pungnar pelos interesses do Estado de Minas Geraes.

§ 2.º Acolher fraternalmente os mineiros, socios ou não, que aqui venham e fornecer-lhes todas as informações que lhes forem necessarias.

§ 3.º Crear uma bibliotheca e manter na séde social um centro de palestra e leitura para seus associados.

§ 4.º Promover e manter na séde social uma exposição permanente dos principaes productos de exportação do Estado de Minas Geraes.

§ 5.º Facilitar a educação e o ensino moral e profissional dos menores desprotegidos. filhos de socios.

§ 6.º Conceder pensões aos seus socios quando enfermos ou invalidos e, no caso do fallecimento, ás suas familias.

§ 7.º Auxiliar os socios que por grave molestia ou qualquer outra causa justa tiverem de mudar de localidade e se acharem privados de recursos.

§ 8.º Concorrer para os funeraes de seus associados.

§ 9.º Em casos muito especiaes e mediante prova cabal, de preferencia testemunhal, auxiliar, conforme permittirem suas rendas, os mineiros pobres, que, comquanto não sejam socios, fizerem jus a esse auxilio.

§ 10. Praticar quaesquer outros actos de propaganda e beneficencia virtualmente comprehendidos nos fins do Centro, segundo o juizo da administração enunciado em sessão pela maioria de seus membros.

II

Da admissão dos socios

Art. 3.º O Centro Mineiro só admitto como socios mineiros de ambos os sexos, de occupação honesta e bom procedimento.

III

Da classificação dos socios

Art. 4.º Os socios são fundadores, contribuintes, remidos, benemeritos e correspondentes.

§ 1.º Fundadores os que, presentes á installação de qualquer das sociedades fundidas, houverem realizado as suas entradas.

§ 2.º Contribuintes os que, mediante proposta de qualquer socio e satisfazendo as exigencias destes estatutos, realizarem as suas entradas.

O proposto nestas condições contribuirá com a quantia de 10\$ annualmente, ou 6\$ por semestre, ou 4\$ por trimestre, a sua escolha, pagando mais 2\$ pelo diploma.

§ 3.º Remidos os que de uma só vez entrarem para os cofres sociaes com a quantia de 100\$, independente do diploma; ou os que propuzerem 25 socios contribuintes ou cinco remidos.

§ 4.º Benemeritos os que concorrerem para o desenvolvimento e prosperidade do Centro, prestando-lhe relevantes e continuados serviços:

a) os que fizerem donativos nunca inferiores a 1:000\$000;

b) os que propuzerem 40 socios contribuintes ou 15 remidos;

c) os que tenham exercido cargos na administração por quatro annos consecutivos ou seis intercallados.

§ 5.º Correspondentes os que, pertencendo ou não a qualquer das classes precedentes, zelarem pelos interesses do Centro ou de qualquer modo contribuirerem para o seu engrandecimento.

Art. 5.º Para que possam ser expedidos os diplomas de remidos e benemeritos, de accordo com o que preceituum os §§ 3.º e 4.º,

letras a e b, do art. 4.º é indispensável que os socios propostos tenham effectivamente realzado as suas entradas.

Art. 6.º Caso se trate de readmissão de socio que tenha deixado de fazer parte do Centro por falta de pagamento de mensalidades, terá de pagar, além de nova entrada, mais 20\$ a titulo de joia.

Art. 7.º Pelas segundas vias de diplomas que forem expedidas aos socios cobrar-se-ha a quantia de 3\$000.

Art. 8.º As cortidões que forem passadas pagarão 1\$ por pagina ou fracção de pagina.

IV

Da eliminação dos socios

Art. 9.º Perdem os direitos dos socios:

§ 1.º Os que durante dous trimestres consecutivos não satisfizerem os seus pagamentos, salvo si, por documento escripto e devidamente legalizado, se comprometterem a effectual-os em época determinada. Findo o prazo e não satisfeita a promessa serão eliminados.

§ 2.º Os que forem admittidos por falsas informações.

§ 3.º Os que forem judicialmente condemnados por crime infamante.

§ 4.º Os que tendo retirado quaesquer objectos do Centro se recusarem a entregal-os.

§ 5.º Os que por qualquer modo, exorcendo ou não cargo na administração, prejudicarem moral ou materialmente a associação.

V

Dos direitos e deveres dos socios

Art. 10. São direitos dos socios:

a) requerer conjuntamente com 15 socios a convocação de assembléas geraes extraordinarias, precisando os motivos, as quaes não poderão ser negadas, nem demoradas por mais de 15 dias;

b) requerer e utilizar-se dos auxilios que lhe facultarem os presentes estatutos;

c) requerer a suspensão da cobrança de suas mensalidades por curto prazo, que poderá ser prorogado, quando para isso haja motivos;

d) utilizar-se dos jornaes e livros da bibliotheca do Centro;

e) propor qualquer numero de socios;

f) votar ou ser votado para qualquer cargo, desde que não receba auxilio pecuniario ou seja empregado assalariado do Centro.

Art. 11. São deveres dos socios:

a) pagar pontualmente as contribuições a quo estiverem sujeitos;

b) frequentar a sede social;

c) accipitar e desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

d) concorrer por todos os meios para o engrandecimento e prosperidade do Centro s

e) cumprir fielmente os presentes estatuto; e acatar as decisões da directoria.

VI

Da administração

Art. 12. O Centro será dirigido por um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, bibliothecario e tres delegados constituindo o conselho fiscal.

Art. 13. Compete á directoria:

a) velar pela guarda dos presentes estatutos;

b) tomar todas as modidas necessarias para conseguir o fim a que se destina;

c) organizar as tabellas de auxilios e pensões e os regulamentos indispensaveis á boa execução do serviço interno e da administração om geral;

d) nomear os empregados, estipular ordenados e designar as suas funcções;

e) autorizar despesas superiores a 500\$000;

f) empregar os haveres do Centro em bans de raiz e applicas da divida publica, especialmente do Estado de Minas Geraes;

g) propor a reforma ou modificação dos estatutos e resolver tudo quanto depender de sua approvação;

h) providenciar nos casos omissos ou que não estejam clara e distinctamente designados nos presentes estatutos e no regimento interno.

Art. 14.º As reuniões da directoria serão realizadas uma vez por mez e nenhuma deliberação será tomada sem que estejam presentes tres dos seus membros, inclusive o presidente ou o substituto legal.

Art. 15. Ao presidente compete:

a) convocar as reuniões da directoria e assembléas geraes ordinarias e extraordinarias;

b) presidir as mesmas, tendo voto de desempate, excepto quando se tratar de eleições, em que, em igualdade de votos, será considerado eleito o socio mais antigo;

c) apresentar á assembléa geral, em sua primeira sessão ordinaria, um relatorio que deve conter as verbas da receita e despeza, os valores existentes, beneficios concedidos, movimento de entrada e sahida de socios e demais indicações indispensaveis para o esclarecimento do estado real do Centro;

d) autorizar despesas ordinarias até 500\$000;

e) suspender por motivo justo as sessões e marcar dia e hora para nova reunião;

f) resolver todos os assumptos de caracter urgente, dando sciencia á directoria na primeira reunião;

g) despachar todas as requisições que lhe forem presentes, mandando informal-as por quem competir;

h) rubricar os livros de actas, da receita e despeza e copiar-lhe;

i) competem-lhe ainda as attribuições que lhe forem determinadas no regimento interno.

Art. 16. Ao vice-presidente compete acompanhar a marcha da administração e substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 17. Ao 1.º secretario compete:

a) substituir o presidente e vice-presidente em seus impedimentos;

b) redigir e ler as actas das sessões;

c) expedir officios e circulares;

d) receber toda a correspondencia e archival-a, depois de haver dado á directoria conhecimento da mesma;

e) ter em boa ordem o archivo concernente a seu cargo;

f) passar, á vista do despacho do presidente, certidões, attestados e quaesquer outros documentos requeridos;

g) fiscalizar a escripturação para que seja feita com ordem e clarezza;

h) competem-lhe mais as attribuições que lhe forem designadas no regimento interno.

Art. 18. Ao 2.º secretario compete auxiliar o 1.º e substitui-lo nos impedimentos.

Art. 19. Ao 1.º thesoureiro compete:

a) arrecadar as rendas sociaes, donativos, doações ou quaesquer beneficios, para o que poderá admittir, sob sua responsabilidade, empregado de sua confiança;

b) empregar os dinheiros e valores do Centro de accordo com as resoluções da directoria;

c) depositar em estabelecimento de reconhecimento credito, á escolha do conselho fiscal, os saldos que em seu poder excederem de 1:000\$000;

d) pagar todas as contas e despesas legalmente autorizadas;

e) apresentar ao conselho fiscal no fim de cada trimestre e sempre que lhe for exigido um balancete da receita e despeza com as precisas discriminações de verbas;

Art. 20. Ao 2.º thesoureiro compete substituir o 1.º em seus impedimentos.

Art. 21. Ao bibliothecario compete zelar com o maximo interesse pelo desenvolvimento e guarda da bibliotheca, agindo de conformidade com as circunstancias que se lhe deparem, consultada, todavia, a opinião do presidente.

Art. 22. Ao conselho fiscal compete:

a) verificar trimestralmente as contas do thesoureiro e examinal-as sempre que julgar necessario;

b) averiguar as circunstancias dos socios que reclamarem beneficios e socorros e informar as respectivas petições;

c) visitar os associados quando enfermos;

d) funcionar junto á directoria em todas as sessões e assembléas;

e) resolver, mediante proposta da directoria, quaesquer questões de caracter administrativo e momento aquellas que puzerem em duvilla a honra e o prestigio do Centro.

VII

Da assembléa geral dos socios

Art. 23. As reuniões das assembléas geraes dividem-se em ordinarias e extraordinarias: as ordinarias serão convocadas duas vezes por anno, sendo a primeira dentro dos primeiros dez dias do mez de maio, para leitura do relatorio da directoria e eleição da commissão de exam.º de contas, e a segunda dez dias depois, para leitura e discussão do parecer da referida commissão, eleição da directoria e conselho fiscal, que deverão ser empossados no mesmo dia; e as extraordinarias serão tantas quantas forem necessarias aos interesses do Centro.

Art. 24. Considerar-se-ha constituída a assembléa geral e, como tal, habilitada para decidir todos os assumptos desde que estejam presentes 15 socios.

Paragrapho unico. Si esse numero 15, porém, não estiver reunido meia hora depois da marcada, será convocada nova reunião em que se deliberará com qualquer numero de socios presentes.

Art. 25. As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 26. Fazem parte da assembléa geral todos os socios no gozo dos direitos que são conferidos por estes estatutos, desde que estejam em dia com seus pagamentos.

Art. 27. As assembléas geraes serão convocadas por publicações feitas, com seis dias de antecedencia, nos jornaes de maior circulação.

VIII

Das eleições

Art. 28. A eleição para membros da directoria e do conselho fiscal, que se fará annualmente, será por escrutinio secreto e em uma só lista e precedida da nomeação de dous escrutadores, que auxiliarão a apuração.

Art. 29. A proporção que os socios forem chamados irão depositando na urna as suas cédulas contendo os nomes e a designação dos cargos, as quaes serão contadas e apuradas pelos escrutadores.

Art. 30. Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos.

Paragrapho unico. Em caso de empate será considerado eleito o socio mais antigo.

Art. 31. E' nullo o escrutinio em quo o numero de cédulas exceder o de votantes.

As cédulas em branco e as que contiverem nomes não elegiveis não serão contadas.

Art. 32. A eleição para a commissão do exame de contas será feita por escrutinio secreto e em uma só cédula e nella serão impedidos de votar os membros da directoria.

IX

Disposições geraes

Art. 33. Enquanto os rendimentos do Centro não forem sufficientes para fazerem face ás despesas do art. 2º, praticar-se-hão somente os actos de beneficencia consignados nos §§ 7º e 8º do referido artigo.

Art. 34. Quando se tratar de representação externa do Centro ou de defesa de seus direitos em juizo ou fóra dello, ficará disso incumbido o presidente, podendo, entretanto, delegar poderes em uma ou mais pessoas, quando justamente impedido.

Art. 35. O Centro poderá ser dissolvido, quer por interesse proprio, quer por circunstancias, ou occurencias imprevistas, a sua dissolução, porém, só será resolvida em assembléa geral extraordinaria com a presença, no minimo, de 30 socios quites. Nesse caso todos os valores do Centro serão distribuidos por Casas de Misericordia e Hospícios de Aliados do Estado de Minas Geraes.

Art. 36. De accordo com os presentes estatutos será confeccionado um regimento interno, parte integrante dos mesmos, no qual serão designados os diversos serviços internos de administração e fiscalização.

Art. 37. Os presentes estatutos revogam todas as disposições em contrario e os casos imprevistos e nelles omissos ficam o arbitrio da directoria resolver.

Dr. Fernando Aleixo Pinto de Souza, presidente.

Carlos Augusto de Moraes Sarmento, vice-presidente.

Antonio de Salles Ferreira, 1º thesoureiro.

J. Barbosa Junior, 3º secretario.

Frontino de Siqueira.

Samuel Libanio.

Conrado Libanio.

A. Libanio Junior.

Martinho Conrado Hanozmann.

Approvedos em assembléa geral realizada em 30 de outubro de 1902.—O 1º secretario, José A. Rodrigues.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva....	£ 600.000

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Activo

Capital a realizar	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	1.072:769\$360
Letras a receber.....	6.885:348\$810
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas	13.733:274\$690
Empréstimos, contas correntes e outras.....	4.140:373\$060
Garantias por contas correntes e diversos valores	3.251:947\$740
Diversas contas	744:854\$820
Caixa: em moeda corrente	16.111:973\$320
	<u>52.107:280\$470</u>

Passivo

Capital	13.333:333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	18.671:083\$450
Em conta corrente com juros e com previo aviso....	830:200\$230

A prazo fixo.....	1.707:287\$260	21.208:570\$940
Caixa matriz e filiaes.....		5.313:362\$390
Garantias por contas correntes e diversos valores	3.251:947\$740	
Diversas contas.....	8.617:294\$700	
Letras a pagar.....	352:699\$370	
		<u>52.107:208\$470</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—Pelo London & Brazilian Bank, limited, J. Broad, manager.—A. G. C. Blake, accountant.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 50.000 accções de £ 20 cada uma.....	£ 1.000.000
Capital realizado.....	£ 500.000
Fundo de reserva.....	£ 325.000

BALANÇETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	4.444:444\$440
Letras descontadas.....	719:321\$110
Empréstimos: contas caucionadas e outras.....	1.019:763\$530
Letras a receber.....	1.737:433\$370
Caixa matriz e filiaes.....	4.660:191\$640
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	9.846:629\$650
Diversas contas.....	2.543:180\$940
Caixa, em moeda corrente	2.429:513\$210
	<u>23.291:527\$890</u>

Passivo

Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes com e sem juros.....	2.317:690\$920
Idem idem com juros a prazo	1.392:945\$770
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.299:441\$520
Caixa matriz e filiaes.....	1.779:161\$430
Titulos em caução e deposito	8.478:362\$530
Letras depositadas.....	1.338:267\$120
Letras a pagar.....	114:860\$120
Diversas contas.....	2.750:907\$700
	<u>23.291:527\$890</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1903.—Pelo The British Bank of South America, limited, J. W. Applin, acting manager.—Cha. B. Mawson, acting accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.751 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Novo meio para preservação e conservação dos ovulos, suppositorios, capsulas, pilulas e outros productos medicamentosos—Invenção de Louis Pierre Jean Néel, morador no Havre, França

Os productos pharmaceuticos preparados em forma de ovulos, suppositorios, capsulas, pilulas, grãos, etc. são constituídos, quer por uma massa em que se mistura ou incorpora o principio activo, quer por um envoltorio de gelatina ou outra materia apropriada, em que se colloca o medicamento em estado liquido ou sob forma qualquer conveniente.

Estes productos, encerrados depois em caixinhas ou mesmo em vidros, ficam mais ou menos expostos ao contacto do ar, podendo, portanto, suas propriedades soffrer alteração. Além disso, são susceptíveis de se contaminar, quer pelos germens mor-

bidos contidos na atmosphera ou no meio ambiente, quer pelas manipulações que soffrem no momento da preparação, encaixotamento e venda, e na propria occasião em que se devam administrar.

Para assegurar aos productos uma asepsia completa, era, portanto, indispensavel procurar um meio que permittisse isolar completa e individualmente cada ovulo, pilula, capsula, grão, etc., de modo a se acharem, mesmo quando collocados em recipientes não tipalos, absolutamente a abrigo das influencias do ar ou outros agentes exteriores. Esta isolação completa assegura aos productos, não somente seu effeito util maximo, como tambem sua conservação por maior espaço de tempo.

Em ultimo lugar, devia ter o envoltorio isolante uma elasticidade sufficiente, para se adaptar perfeitamente ao contorno do ovulo, capsula, grão, etc., e bastante consistência para se remover facilmente no momento de se administrar o producto.

Entre os corpos que permittem a obtenção de bons resultados na pratica, podem-se empregar os corpos gordurosos ou saponaceos, taes como o sabão amigdalino, o sabão animal, óleo de vasilina, óleo de ricino, óleo de amendoas doces, azoite doce, vaselina, enxundia, manteiga de cacão; em uma palavra, todos os corpos saponaceos, gordurosos ou oleosos.

Tem, entretanto, mostrado a experiencia que se obtém os resultados desejados nas melhores condições pelo emprego do processo seguinte:

Vasa-se glicerina solidificada em um molde, tendo a forma do producto para preparar, vira-se depois immediatamente o molde, cujo interior se acha assim forrado de glicerina solidificada, que se esfriou bruscamente ao contacto das paredes. Na camara ou capacidade formada deste modo, deita-se ou introduz-se o producto para conservar, tapando-se depois a abertura por meio de uma camada de glicerina solidificada. Desta maneira, o envoltorio é o producto medicamentoso são completamente a epticos, visto não se manipular nem um nem outro.

Depois de perfeitamente esfriado o conjunto, póde-se manipular impunemente o producto assim envolvido, pela razão de se tocar somente na parte exterior do envoltorio.

O envoltorio só se remove no momento em que se deve administrar o producto. Basta, para este fim, cortar o botão ou parte em relevo que se formou quando se tapou completamente, com a glicerina solidificada, a abertura servindo para introdução do medicamento ou producto para conservar. Puxa-se pela ponta do botão para rasgar o envoltorio, e destaca-se depois inteiramente este, virando-o como uma luva.

Para tornar o enrolamento exterior susceptible de se destacar facilmente, póde-se empregar um dos seguintes meios:

1º, basta deitar o corpo do ovulo, etc., em estado não muito quente, no envoltorio exterior completamente esfriado. Neste caso, vasa-se no molde glicerina solidificada muito quente, e vira-se depois immediatamente o molde, que se deixa esfriar. Deita-se então o corpo do ovulo, suppositorio, etc., que póde assim sem inconveniente ser construido por glicerina solidificada, contendo a mesma quantidade de gelatina que a glicerina solidificada constituindo o envoltorio exterior;

2º, póde-se incorporar á massa glicerinada, que constitue o envoltorio exterior, uma quantidade de gelatina mais forte, ou mais fraca, (na proporção de um a cinco por cento approximadamente), do que se acha contido no proprio corpo dos ovulos suppositorios ou outros productos para preservar e conservar.

3º, finalmente, pôde-se incorporar, quer a massa de glicerina solidificada constituindo o envoltório, quer ao corpo do producto para preservar (si o permittir sua natureza), pequena quantidade de azeite ou de óleo esterilizado no autoclave.

Apresenta, entretanto, este ultimo meio o inconveniente de dar ao producto um aspecto turvo, que poderia descredital-o no commercio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O novo meio ou processo para conservação dos ovulos, suppositórios, capsulas, pilulas, grãos, etc., consistindo em recobrir completamente e, individualmente, cada ovulo, capsula, etc., de um envoltório de glicerina solidificada, vasando-se esta em um molde, tendo a forma de producto para preparar o para envolver; introduzir o producto para conservar depois de estar assim o interior do molde forrado dessa glicerina solidificada, que se esfriou bruscamente ao contacto de suas paredes, e, finalmente, tapar a abertura por meio de uma camada de glicerina solidificada.

Torna-se esse envoltório facilmente destacavel por um dos seguintes meios:

1º, quer vasando-se no molde glicerina muito quente para formar o mesmo envoltório e, quando a glicerina está completamente esfriada, deitando-se ou introduzindo-se o corpo do ovulo, etc., a uma temperatura pouco elevada; 2º, quer incorporando-se a massa glicerinada, constituindo o envoltório protector, uma quantidade de gelatina mais forte ou mais fraca que a que se acha contida no proprio corpo dos ovulos, suppositórios, etc.; 3º, quer, finalmente, incorporando-se a massa de glicerina solidificada, constituindo o envoltório exterior, ou ao producto para envolver, pequena quantidade de azeite ou óleo esterilizado no autoclave.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1902. — Como procuradores, Jules Géraud Leclerc & Comp.

N. 3.752—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema de transmissão selectiva de signaes por ondas electro-magneticas.» Invenção de Reginald Aubrey Fessenden, morador em Mantô, Estado de Carolina do Norte, Estados Unidos da America do Norte

Refero-se a invenção a methodos para transmissão multipla e multiplex e selectiva de signaes por ondas electro-magneticas, em que se produzem na estação de transmissão grupos de ondas electro-magneticas de uma especie, sendo o numero de grupos de ondas por segundo regulado por um ou mais reguladores, consistindo cada um em dous ou mais mecanismos, adaptados cada um para determinar a emissão de grupos de ondas de uma velocidade predeterminada por segundo, sendo uma velocidade de emissão propria a cada mecanismo, enquanto, na estação de recepção, emprego conductores accordados a periodicidade das ondas electro-magneticas produzidas na estação transmissora e um ou mais receptores consistindo cada um em dous ou mais mecanismos cooperando com o conductor e disposto para produzir um signal por sua acção conjuncta, achando-se cada mecanismo adaptado para corresponder somente a uma das velocidades de emissão da extremidade de transmissão.

Nos desenhos annexos se acham representados em diagramma: na fig. 1, a invenção; na fig. 2, uma modificação do apparatus na estação receptora; na fig. 3, um apparatus transmissor e receptor multiplex, e na

fig. 4, uma forma de apparatus para transmissão e recepção multiplas.

Na pratica de minha invenção, liga-se o conductor irradante a um dos bornes de fiação 2, sendo o outro bomo ligado a terra. Pôde-se usar um generator de qualquer forma, e construccões convenientes, tal como uma bobina de indução ou um dynamo, ou um dynamo e um transformador, como nos meus privilegios anteriores. Para maior conveniencia, porém, representei o descrevo minha invenção em conexão com uma bobina de indução e pilhas. Os bornes do secundario da bobina de indução 3 são ligados respectivamente aos bornes de fiação 2. O primario da bobina forma parte de um circuito contendo a pilha 4 e dous ou mais mecanismos de estabelecer e cortar o circuito A e B, operados de modo independente a velocidades predeterminadas porém, diferentes, por qualquer meio apropriado. Uma forma conveniente de mecanismo de estabelecer e cortar circuito consiste em uma taça 5, contendo mercurio, e e um pino 6, susceptivel de penetrar no mercurio e de se retirar deste. Um dispositivo apropriado para actuar o pino consiste em um pequeno motor electrico 7, tendo o pino ligado a seu eixo de armadura de modo a receber um movimento alternativo vertical durante sua rotaçã. A rotaçã do motor se pôde regular de qualquer modo conveniente; como pelo diapasão 8, que é movido electricamente e regula, por uma bobina sobre o eixo da armadura do motor, a rotaçã do mesmo eixo, achando-se esta bobina incluída no circuito com o diapasão, dispositivo de regulaçã bem conhecido. Si o diapasão do mecanismo estabelecer e cortar correntes A for ajustado para um certo numero de periodos — por exemplo, duzentos e cincoenta e seis (256) por segundo —, o motor ha de ser operado para cortar o circuito primario da bobina de indução o mesmo numero de vezes por segundo. Semelhantemente, o motor do mecanismo de estabelecer e cortar circuito B, ha de interromper o mesmo circuito primario um numero de vezes predeterminado, por exemplo, trezentas e oitenta e quatro (384) por segundo, si o seu diapasão 8 for ajustado para este periodo. E' preferivel que a altura do mercurio na taça seja tal (relativamente a extensão do curso do pino), que a duração do contacto seja muitas vezes superior a duração da interrupção. Inclue-se no circuito primario uma fecla de transmissão 9, ou outra forma conveniente de mecanismo de estabelecer e cortar circuito. O conductor de transmissão é proporcionado e disposto de modo a irradiar ondas de qualquer frequencia simples que for desejado, por exemplo, dous milhões (2.000.000) por segundo.

Na estação receptora, o conductor 10 tem um dispositivo de correspondencia com as ondas, tal como o seio 11, combinado de modo a cooperar com o conductor e tambem incluído em um circuito contendo dous ou mais mecanismos electro-magneticos adaptados para operar de accordo respectivamente com os periodos dos mecanismos de estabelecer e cortar circuito na estação transmissora. Forma-se o seio com um fio de prata de dous millímetros de diâmetro (2^{mm}.005) tendo um nucleo de platina de setenta e cinco millesimos de millimetro (0^{mm}.075) e estira-se esse fio até ficar o diametro exterior de prata reduzido a cincoenta millesimos de millimetro (0^{mm}.050) e o da platina, a quinze decimos millesimos de millimetro (0^{mm}.0015). Podem variar estas dimensões, segundo as condições em que se deva empregar o seio, comquanto se mantenha a fraca capacidade de calor, como adiante descripto. Um fragmento curto do fio assim preparado se fixa nos fios e se curva em forma de seio. Mergulha-se a curva deste seio em acido nitrico para dissolver a prata, de modo a se obter uma parte pequena despo-

jada de prata, sem reduçã da secção transversal ou massa nas extremidades do seio, afim de facilitarom estas extremidades a reduçã da temperatura do seio por conduçã, especialmente quando este se colloca no vacuo. Um seio metallico assim preparado preenche as condições necessarias para transmissã de signaes rapidos e distinctos, isto é, a propriedade de abandonar sua condiçã normal e voltar a ella quasi instantaneamente, dependendo o facto somente do comprimento do signal, isto é, de ser este extenso ou curto. Como a recepção de signaes depende, neste caso, de correntes produzidas por ondas electro-magneticas, o seio 11 preenche perfeitamente aquellas condições, por ter pequeno volume e, portanto, fraca capacidade de calor, sendo susceptivel de soffrer rapidamente uma elevaçã sensivel de temperatura, com um aumento consequente da resistencia, sob a influencia de uma quantidade de calor minima, assim como de esfriar rapidamente.

E' essencial remover somente pequena extensão do revestimento de prata, pela razão que, si a parte de platina posta a descoberto fosse consideravel, sua capacidade de calor seria muito grande, assim como sua superficie de irradiaçã, havendo portanto uma resistencia muito grande para permittir a absorpã de uma quantidade sufficiente da energia das ondas electro-magneticas. Na pratica prefiro um comprimento de alguns decimos de millimetro, e obtenho assim um seio tendo approximadamente a resistencia de trinta (30) ohms, e portanto uma resistencia fraca comparativamente a resistencia da cohe odor. Podem-se, contudo, obter bons resultados com seios preparados de modo a terem uma resistencia tao alta como cento e cincoenta (150) ohms, e obtem-se mesmo alguns resultados com seios tendo uma resistencia até seiscentos (600) ohms.

E' preferivel encerrar o seio 11 num globo de vidro, cimentado na parede deste os fios de communicaçã de platina, de modo a se poder formar e manter o vacuo no globo. O vacuo, porém, não é necessario, podendo o globo conter ar ou paraffina, e, si prefiro o vacuo, é porque permitta a obtençã de bons resultados com menor consumo de energia. Como meio suplementar para evitar a radiaçã de calor pode-se encerrar o seio num casco de prata, que se fixa em uma braçadeira pequena de vidro situada nos fios de communicaçã, corrugados para este fim.

Uma construccão conveniente de mecanismo electro-magneticos consiste em um telephone 12, tendo dous ou mais linguetas 13, formando partes de contactos microphonicos comprehendido em circuitos que incluem igualmente as bobinas de um telephone 14, tendo dous ou mais pólos. Os mecanismos de estabelecer e cortar circuito A e B ajustam-se preferivelmente de modo a operar a velocidades convenientes para produzir tons que formem um accordo por sua combinaçã. Como as linguetas do telephone 12 ficam ajustadas para corresponder somente a grupos de ondas emitidas as mesmas velocidades, os grupos de ondas emitidas a velocidades diferentes não podem produzir um accordo por meio do telephone 14.

No lugar da construccão indicada, fig. 1, pôde-se usar o apparatus de recepção da fig. 2. Os circuitos que tem os contactos microphonicos 13 comprehendem tambem dispositivos (com os seios 15) que regulam as correntes nos circuitos do relays da bobina movel dupla tendo imans permanentes 16. Dedos de contacto 17, nas bobinas moveis 18 do relays, estão em conexão no circuito incluindo um mecanismo indicador 19, fechando este circuito somente quando ambos os dedos são levados simultaneamente contra a placa de contacto 20. Em cada circuito microphonicos estão incluídos condensadores 21

par interceptar as correntes fixas; os circuitos, porém, não são accordados electricamente, por não ser necessario este accordo.

O methodo de operação é o seguinte:

Depois de operados os mecanismos A e B a velocidades predeterminadas e diferentes, abaixa-se a tecla 9 durante um tempo sufficiente para formar um ponto ou traço do código de Morse. Durante este periodo, os mecanismos A e B produzem a emissão de grupos de ondas electro-magneticas de mesmo caracter e periodicidade (isto é, 2.000.000 por segundo); uma serie de grupos de ondas, porém tem uma velocidade de emissão de, por exemplo, 256 por segundo, e a outra serie do grupos, uma velocidade de emissão de 384 por segundo. Estes grupos de ondas, operando sobre o conductor de recepção, põem em correspondencia as linguetas 13 do mecanismo electro-magnético, accordando-se mecanicamente essas linguetas de modo a vibrarem, respectivamente, ás velocidades correspondentes ás dos mecanismos A e B. As mesmas linguetas actuam os circuitos microphonicos que operam as bobinas do *relais* 16, de modo a fechar o circuito indicador e produzir um ponto ou um traço. Quando se emprega o seio 15 para operar o *relais* duplo da fig. 2, a vibração das linguetas ou contactos microphonicos 13 gera no circuito 13-15 uma corrente fluctuante ou alternante, que aquece o seio 15, mudando assim a resistencia no circuito local 18-15, e mudando portanto a posição da bobina 18 do *relais* duplo de modo a completar ou fechar em 20 os contactos, que regulam o circuito de indicação.

Como se produz sómente uma especie de ondas electro-magneticas e o conductor de recepção se accorda de modo a responder sómente a ondas dessa especie, e como os mecanismos electro-magneticos de recepção são accordados mecanicamente de maneira a responder sómente ás velocidades de emissão de ondas na extremidade de transmissão, sendo, além disso, necessaria a acção conjuncta dos mecanismos de recepção para produzir uma indicação, vê-se que o systema é completamente selectivo.

Meu aperfeiçoamento pôde também se applicar á transmissão multipla, usando-se, para isso, um certo numero de linguetas 13 no mecanismo electro-magnético 12^a (fig. 4), e grupando-se estas linguetas em series, servindo cada serie para regular um telephone de dous polos ou um *relais* de bobina novel dupla.

Podem-se deste modo receber ao mesmo tempo duas ou mais mensagens, accordando-se mecanicamente cada serie de linguetas com estações diferentes. Compreendendo-se facilmente que cada par de mecanismos A e B, sendo operado pela tecla 9, pôde-se empregar para enviar uma mensagem independentemente de qualquer outro par, exactamente como si cada par fosse o unico a operar uma estação. De modo semelhante, na estação receptora as linguetas 13 de um telephone 12 podem se accordar de modo a responderem a um par de mecanismos A e B e receber a mensagem enviada por cada par, enquanto um segundo par de linguetas pôde se accordar com um outro par de mecanismos A e B, de modo a receber as mensagens enviadas por este ultimo par.

De modo analogo, empregando-se na estação transmissora um numero de mecanismo; de estabelecer e cortar circuito e grupando-os em series, sendo cada serie susceptível de actuar a bobina, operando, por exemplo, o primario de uma bobina de indução tendo diversos primarios e tendo um secundario commum a todos os primarios, podem-se enviar simultaneamente diversas mensagens, pela razão que, embora ambos os pares de mecanismos de estabelecer e cortar corrente produzem um effeito em um dispositivo correspondente a ondas 11, o primeiro par de linguetas fica sómente affe-

ctado pela primeira serie de mecanismos de estabelecer e cortar circuito, pelo facto de se acharem as linguetas accordadas sómente com o primeiro par e não corresponderem conjuntamente a qualquer outro par de mecanismos de estabelecer e cortar circuito.

Do mesmo modo, um segundo par de linguetas ha de sómente corresponder conjuntamente a um segundo par de mecanismos.

Este systema pôde também se empregar para transmissão multiplex. Com effeito, se for collocado um mecanismo receptor 21 (figs. 3 e 4) (mecanismo de qualquer forma conveniente, como o representa a fig. 2) no secundario de um transformador tendo uma parte do seu primario formado por enrolamentos no fio vertical 1 e a outra parte formada por enrolamentos no circuito paralelo accordado 22, os enrolamentos primarios se podem dispor de modo tal que na occasião da transmissão (e portanto em paralelo) elles neutralizam o effeito um de outros sobre o secundario.

Por conseguinte, elles não affectam o mecanismo receptor, porém, na occasião da recepção, operam em serie para auxiliar um ao outro. Em um tal dispositivo nenhum effeito (ou sómente um effeito proporcionalmente muito fraco) é produzido sobre o mecanismo receptor pelo facto de transmissão de sua propria estação, enquanto o mecanismo receptor pôde livremente ser affectado por signaes exteriores.

E', portanto, possível transmittir e receber simultaneamente. Portanto, duas mensagens diferentes podem se enviar simultaneamente a duas estações diferentes ou á mesma estação, sendo uma enviada por cada par de mecanismos A e B, podendo ao mesmo tempo ser recebidas mensagens de outra estação pelo dispositivo de recepção 21. E' claro que se pôde empregar mais do um par de linguetas accordadas e de dispositivos regulados por estas, para receber um numero de mensagens correspondentes.

Quando se operam outras estações situadas á curta distancia o accordo de que se fallou acima não offerece por si mesmo uma protecção sufficiente contra as interferencias. Neste caso, pôde-se empregar o mesmo methodo para impedir a acção de impulsos perturbadores, dispondo-se dous conductores combinados de modo a produzirem effeitos.

A fig. 3 mostra uma forma de dispositivo para este fim. 23 é um conductor curto ligado á terra e 24 é um circuito que coopera com o conductor e está accordado com o periodo dos impulsos perturbadores. Como o conductor de recepção propriamente dito 1 não está de accordo com esta periodicidade, enquanto o é o conductor contrario 23, os effeitos de ambos sobre o receptor, no que diz respeito aos impulsos perturbadores, se podem neutralizar um ao outro, apesar de sua differença de altura. De outro lado, no que diz respeito aos impulsos que se desejam receber, o conductor contrario não produz effeito apreciavel, pelo duplo motivo de ser curto e se achar fóra de accordo.

Quando se emprega a transmissão multipla, ou geralmente em qualquer caso em que se receberem correntes fortes, é preferível usar dous ou mais seios em paralelo, como representa a fig. 4, ou qualquer outro dispositivo equivalente; por exemplo, um seio unico de secção transversal mais consideravel, que se pôde formar convenientemente traçando com um verniz isolante uma linha de, aproximadamente, um quarto de milimetro (0^{mm}.25) em uma folha de platina ou outro metal, prateando a parte não isolada da folha até a espessura desejada, dissolvendo depois o verniz e cortando-se a folha em tiras da largura conveniente.

Em resumo, reinvinco como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^a—Em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a com-

bição, na estação transmissora, de meios para gerar ondas electro-magneticas do mesmo caracter, meios para emittir estas ondas em dous ou mais grupos de velocidades de emissão diferentes, e, na estação receptora um mecanismo indicador posto em operação pela acção conjuncta dos dispositivos respectivamente correspondentes;

2^a—Em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação de meios, na estação transmissora, para gerar ondas electro-magneticas de mesmo caracter; meios para emittir estas ondas em dous ou mais grupos de velocidades diferentes; meios, na estação receptora correspondentes respectivamente aos grupos de ondas, e um mecanismo de indicação posto em operação pela acção conjuncta dos dispositivos respectivamente correspondentes;

3—Em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, na estação transmissora, de meios para gerar ondas electro-magneticas de mesmo caracter; meios para emittir estas ondas em dous ou mais grupos de velocidades de emissão diferentes; meios accordados electricamente, na estação receptora, para corresponder a ondas electro-magneticas do caracter emittido; meios accordados mecanicamente para corresponder respectivamente aos grupos de ondas e cooperando com os meios de recepção, e um mecanismo de indicação posto em operação pela acção conjuncta dos meios accordados mecanicamente e respectivamente correspondentes;

4—Em um systema de transmissão de signaes por ondas magneto-electricas, a combinação, na estação transmissora de meios para gerar ondas magneto-electricas do mesmo caracter, e meios para emittir series de grupos de ondas, consistindo cada serie em dous ou mais grupos de velocidades de emissão diferentes.

5—Em um systema de transmissões de signaes por ondas magneto-electricas, a combinação, na estação receptora, de um certo numero de dispositivos correspondentes respectivamente a grupos de ondas de velocidade de emissão diferentes, e um mecanismo de indicação posto em operação pela acção das series dos dispositivos respectivamente correspondentes, consistindo cada serie em dous ou mais dispositivos respectivamente correspondentes e operando conjuntamente.

6—Em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, na estação receptora de meios accordados electricamente para corresponder a ondas electro-magneticas de uma só periodicidade; meios accordados mecanicamente para corresponder respectivamente a grupos de velocidades de emissão diferentes e cooperando com os meios de recepção, o mecanismo de indicação operado pela acção das series de dispositivos accordados mecanicamente e respectivamente correspondentes, consistindo cada uma destas series em dous ou mais dispositivos respectivamente correspondentes, operando conjuntamente;

7—Em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, na estação transmissora, de meios para produzir ondas electro-magneticas de mesmo caracter; meios para emittir series de grupos de ondas, consistindo cada serie em dous ou mais grupos de velocidades de emissão diferentes, meios na estação receptora correspondentes respectivamente aos grupos de ondas, e mecanismo de indicação operados pela acção de series correspondentes dos dispositivos respectivamente correspondentes, operando conjuntamente os componentes de cada serie;

8—Em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, na estação transmissora, de meios

para produzir ondas electro-magneticas de mesmo caracter meios para emittir series de grupos de ondas, consistindo cada serie em dous ou mais grupos de velocidades de emissão differentes; meios, na estação receptora, acordados electricamente para corresponder a ondas electro-magneticas do caracter emittido; meios acordados mecanicamente para corresponder respectivamente aos grupos de ondas e cooperando com os meios de recepção, e mecanismos indicadores operados pela acção de series correspondentes de dispositivos acordados mecanicamente e respectivamente correspondentes; operando conjunctamente os componentes de cada serie;

9—Em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, um receptor correspondendo a ondas electro-magneticas recebidas na estação, e deixando ao mesmo tempo de corresponder aos efeitos produzidos pela geração de ondas electro-magneticas na estação;

10—Em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas um receptor mais sensivel a ondas electro-magneticas recebidas na estação, do que aos efeitos produzidos pela geração de ondas electro-magneticas da mesma frequência na estação ao mesmo tempo;

11—Em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, em uma estação, de um receptor para ondas electro-magneticas, e meios, para produzir ondas electro-magneticas, estando os elementos mencionados adaptados para preencher suas funções simultaneamente, sem interferencia de um com outro;

12—Em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, em uma estação, de um gerador de ondas electro-magneticas; dous conductores, e um receptor para ondas electro-magneticas, cooperando com os conductores; achando-se estes conductores adaptados para contrariar no receptor os efeitos produzidos pela geração de ondas electro-magneticas na estação e reunir no receptor os effects produzidos por ondas electro-magneticas recebidas na estação;

13—Em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, na estação receptora, de um dispositivo correspondente ás ondas; um circuito contendo um contacto microphonico regulado por esse dispositivo; um conductor adaptado para ser aquecido por correntes no mesmo circuito, e um mecanismo indicador regulado pelos effects do calor no mesmo conductor;

14—Em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, em uma estação, de dous conductores, e um receptor para ondas electro-magneticas cooperando com os conductores; estando estes conductores adaptados para contrariar no receptor os effects produzidos por impulsos electricos perturbadores, permitindo, porém, que o receptor seja affectado por ondas de periodicidade desejada;

15—Em um systema de transmissão por ondas electro-magneticas, um receptor disposto de modo a não corresponder aos effects produzidos pela geração de ondas electro-magneticas na estação em que está o receptor, correspondendo, porém, ás ondas electro-magneticas recebidas nesta estação: como substancialmente descripto;

16—Em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, um receptor mais sensivel ás ondas electro-magneticas recebidas na estação, do que aos effects produzidos ao mesmo tempo na estação pela geração de ondas electro-magneticas de mesma frequência: como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1902.—
Como procuradores, Jules Géraud, Lectere & Comp.

N. 3.753 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em receptores operados por correntes para ondas electro-magneticas». Invenção de Reginald Aubrey Fossentln, morador em Mantle, Estado da Carolina do Norte, Estados Unidos da America do Norte*

A invenção se refere a certos aperfeiçoamentos em receptores operados por correntes produzidas por ondas electro-magneticas, e tem por objecto a obtenção de um campo magnetico constantemente rotativo e a mudança de direcção do campo sem variação na quantidade das linhas magneticas, isto é, sem produção de um effecto magnetisante ou demagnetisante.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 representa meu aperfeiçoamento em diagramma, e as figs. 2 e 3 são vistas de frente e de lado de uma forma modificada do receptor.

Na pratica de minha invenção, emprego um circuito magnetico que pôde ser fechado, como representado e pôde ser formado de ferro doce, podendo-se comtudo empregar outra materia magnetica (como ferro fundido ou nickel). O metal formando o circuito magnetico pôde se manter sob tensão mecanica, chumando-se, por exemplo, a periphoria do disco e forçando-se sua parte media exteriormente, ou *vice-versa*, de modo a se obter um augmento de instabilidade magnetica. O campo magnetico é produzido por um gerador de duas, tres ou mais phases, de construcção conveniente. Na disposição representada, um dos enrolamentos 2 forma parte do circuito 1,4, em conexão tal com o gerador que se produz nelle uma corrente de uma phase, enquanto o outro enrolamento 3 se acha incluído no circuito 5,8, em que é gerada uma corrente de phase differente. Os enrolamentos 6 e 7 formam parte, respectivamente, dos circuitos 9,10 e 11,12, incluem tambem um indicador electro-magnetico, como um telephone, galvanometro, registrador de syphão, etc. É preferivel que os circuitos 9,10 e 11,12 comprehendam cada um uma bobina ou enrolamento separado independente 16,17; podem, comtudo, os dous circuitos ser postos em conexão em serie com uma só bobina, de modo a operarem como no caso de uma armadura de corrente alternante enrolada em um tambor.

Dispoem-se de preferencia condensadores 13, de fraca capacidade, nos circuitos indicadores 9,10 e 11,12, para interceptar as correntes devidas á rotação do campo magnetico, permitindo, porém, a passagem de correntes causadas pela mudança subita de direcção do campo sob a influencia de correntes produzidas por ondas electro-magneticas.

O enrolamento 21 está incluído em um circuito 14, 15, que comprehende tambem o secundario 20 do transformador, achando-se seu primario 18 ligado em serie ao conductor da recepção 19. O circuito que inclui o secundario do transformador accorda-se preferivelmente com o periodo das ondas electro-magneticas, dando-se de preferencia ao circuito secundario as proporções convenientes.

O campo, devido ás correntes de duas ou mais phases fornecidas pelo gerador, revolve de modo constante e uniforme, sendo as correntes produzidas de maneira a terem, tão approximadamente quanto for possível, a forma de senos, fazendo assim revolver o campo sem mudanças bruscas de direcção e conservando-lhe uma força uniforme.

Durante a passagem de uma corrente de alternações rapidas causadas pelas ondas electro-magneticas no circuito 14, 15, reduz-se subitamente o atrazo da direcção das linhas magneticas em relação ao campo ma-

gnetic, isto é, o atrazo da direcção da indução magnetica do fluxo magnetico ou a direcção da força magnetica motora soffro uma redução subita. Atribue-se esta circumstancia ao facto que as correntes alternações rapidas produzidas pelas ondas electro-magneticas produzem vibrações rapidas nas cadeias magneticas moleculares, fazendo com que os imans moleculares se ajustem melhor por si mesmos á direcção da força magnetica rotativa, não havendo, portanto, atrazo tão consideravel.

Esta mudança subita na direcção do fluxo magnetico não causa voltagem alguma em um circuito que circula inteiramente o fluxo magnetico. Por exemplo, uma barra de ferro magnetisado, em redor da qual se acha enrolada uma bobina, pode se mover em qualquer direcção sem que a mudança da direcção das linhas produza qualquer voltagem na bobina, sendo necessario para se obter uma voltagem nesta, magnetisar ou demagnetisar o nucleo de ferro. No presente caso, porém, as posições relativas do fluxo magnetico e dos circuitos 9, 10, 11 e 12 mudam continuamente, e qualquer mudança na direcção do fluxo magnetico produz uma voltagem em um dos circuitos, ou bos, apesar de não variar a quantidade do fluxo magnetico.

As posições dos circuitos podem, em extensão, se substituir uma por outra: por exemplo, os circuitos 9, 10, 11 podem-se empregar em vez dos circuitos 5 e 8 para produzir o campo rotativo *versus*. Qualquer desses circuitos pôde monte se pôr em conexão de modo a operar com o conductor da recepção, e se usar para produzir as variações magneticas, podendo assim as vibrações electro-magneticas se subroper em qualquer dos circuitos, enquanto opera normalmente para seu fim primario.

O ponto caracteristico desta forma do receptor magnetico consiste em não mudar o fluxo magnetico no que diz respeito á quantidade, mas somente quanto á direcção. Esta circumstancia o differencia das outras formas de receptores magneticos usadas até hoje, em que varia a quantidade do fluxo magnetico e não sua direcção. Na forma de receptor descripta, um campo magnetico revolvendo lentamente produz um fluxo magnetico de rotação lenta. O campo e o fluxo são constantes em quantidade, mas o fluxo atraza normalmente sobre o campo. Durante a recepção de ondas de signaes o a passagem de correntes produzidas por ondas nas bobinas receptoras, a proporção desso atrazo fica reduzida, sem haver comtudo mudança na quantidade do campo ou do fluxo, o a variação no atrazo entre a direcção do campo e a do campo produz uma voltagem que se utiliza para obter uma indicação.

Essa mudança de direcção apresenta sobre a mudança de quantidade as seguintes vantagens.

É necessario muito menor energia para produzir um effecto dado, e pôde-se, além disso, usar um circuito magnetico fechado, curto para as correntes fortemente oscillatorias.

Em lugar de um campo rotativo de circuito fechado, pôde-se empregar um circuito aberto, como representam as figs. 2 e 3, em que 21 é um iman permanente e 22 um disco annullar, sendo uma destas partes posta em rotação, em quanto a outra se mantem fixa, na direcção de movimento da outra parte.

O circuito que conduz a corrente fortemente oscillatoria produzida pelas ondas electro-magneticas, acha-se enrolada em redor do disco annullar. Com a parte não dotada de movimento acha-se em conexão um diaphragma 23, sobre que a parte movel exerce uma acção analogá á da do freio magnetico, conservando-o sob tensão em uma direcção.

Quando uma corrente fortemente oscilatoria passa em redor do anel ou disco, a direcção do fluxo magnético muda do modo descrito, de modo a se soltar o diaphragma, que pôde assim vibrar. Na construção representada, o disco annullar 22 está fixado em um eixo 24 movido por qualquer meio conveniente como, por exemplo, um mecanismo de relógio 25.

O ímã permanente 21 está fuso no eixo, de modo a cooperar com o disco. O ímã é impedido de revolver com o disco pelo diaphragma 23, a que o ímã é ligado por um fio 26, o fio vertical 19 está em conexão com a bobina do disco por uma escova 27, e a extremidade opposta da bobina é ligada á terra pela escova 28. Durante o movimento do disco, exerce este um influxo magnético sobre o ímã 21, que, por sua vez, exerce o mesmo efeito sobre o diaphragma. Quando uma corrente fortemente oscilatoria atravessa a bobina do disco, muda a direcção das linhas magneticas, cessa o esforço exercido sobre o diaphragma e este ultimo põe-se em vibração.

Em resumo; reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, na estação receptora, de um circuito magnetico; meios para produzir um fluxo magnetico neste circuito, e meios operados pelas correntes produzidas por ondas electro-magneticas, para mudar a direcção do fluxo; como substancialmente descrito;

2º, em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, na estação receptora, de um circuito magnetico; meios para produzir neste circuito um fluxo magnetico praticamente constante em quantidade e variando normalmente em direcção com uniformidade pratica e meios operados por ondas electro-magneticas, para mudar a direcção do fluxo magnetico; como substancialmente descrito;

3º, em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação de um campo magnetico: rotativo; meios para produzir um fluxo magnetico rotativo, e meios operados pelas correntes produzidas por ondas electro-magneticas, para mudar o angulo entre a direcção do campo e a do fluxo; como substancialmente descrito;

4º, em um systema de transmissão de signaes por ondas magneto-electricas, a combinação, na estação, de recepção, de um circuito magnetico; meios para produzir um fluxo magnetico neste circuito; um dispositivo, operado pelas correntes produzidas pelas ondas electro-magneticas, para mudar a direcção do fluxo e um circuito adaptado para ser excitado por esta mudança de direcção do fluxo; como substancialmente descrito;

5º, em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação de um campo magnetico rotativo; meios para produzir um fluxo magnetico rotativo; meios operados pelas correntes produzidas por ondas magneto-electricas para mudar o angulo entre a direcção do campo e a do fluxo, e um circuito adaptado para ser excitado por esta mudança de angulo entre o campo e o fluxo, como substancialmente descrito;

6º, em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, na estação receptora, de um circuito magnetico; meios para produzir neste circuito um fluxo magnetico; meios operados pelas correntes produzidas por ondas electro-magneticas para mudar a direcção do fluxo, e um circuito adaptado para ser excitado por esta mudança de direcção do fluxo, achando-se este circuito de modo a ser ex-

citado pela mudança de direcção do fluxo, mas não pelas rotações normaes do fluxo, como substancialmente descrito;

7º, em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, na estação receptora, de um circuito magnetico; meios para produzir neste circuito um fluxo magnetico praticamente constante em quantidade e variando normalmente em direcção com uniformidade pratica; meios operados por ondas magneto-electricas para mudar a direcção do fluxo magnetico, e meios para produzir mecanicamente uma indicação por esta mudança na direcção do fluxo, como substancialmente descrito;

8º, em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, na estação receptora, de um circuito magnetico; meios para produzir um fluxo magnetico neste circuito, e meios operados pelas correntes produzidas por ondas electro-magneticas para mudar a posição do fluxo, como substancialmente descrito;

9º, em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, na estação receptora, de um circuito magnetico; meios para produzir neste circuito um fluxo magnetico praticamente constante em movimento e variando normalmente em posição com uniformidade pratica, e meios operados pelas ondas electro-magneticas para mudar a posição do fluxo magnetico, como substancialmente descrito;

10º, em um systema de transmissão de signaes por ondas electro-magneticas, a combinação, na estação receptora, de um circuito magnetico; meios para produzir um fluxo magnetico neste circuito; meios operados pelas correntes produzidas por ondas electro-magneticas para mudar a posição do fluxo, e um circuito adaptado para ser excitado por esta mudança de posição do fluxo, como substancialmente descrito.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1902. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.754 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo para produção de bioxydo de azoto e acido azotico». Invenção de Guido Pauling, morador em Olbernhau, Saxonia

A invenção tem por objecto um processo para produzir bioxydo de azoto e acido azotico por meio de uma mistura de ar e vapor, ou ar e gaz. Consistindo o ponto essencial da mesma invenção em aquecer uma quantidade dada de uma ou outra dessas misturas até o ponto muito elevado em que se produz a dissociação da agua, eliminando-se depois o hydrogeneo que resulta desta dissociação. É essencial, além disso, que a eliminação do hydrogeneo dissociado se effectue por meio da combinação deste gaz com uma materia susceptivel de se combinar com elle á temperatura do processo.

Baseia-se, portanto, a presente invenção sobre o facto, até agora não conhecido, que, em uma mistura de ar e vapor ou ar e gaz, aquecida a temperatura muito alta, existe hydrogeneo e bioxydo de azoto e ao mesmo tempo um excedente de azoto, de oxygeno e de agua não dissociada.

Quando se deixa o friar uma mistura deste genero, o hydrogeneo dissociado reduz de novo em azot, o bioxydo de azoto existente, com formação de agua, obtendo-se, por conseguinte, outra vez a mistura primitiva como producto final.

Permite o meu processo evitar esta phasa inversa, neutralizando-se o hydrogeneo contido na mistura fortemente aquecida, em que existe em estado livre, não só molecularmente, como também automaticamente pela razão de se achar dissociado. Obtem-se este

resultado, quer eliminando o hydrogeneo da mistura, quer combinando-o com outra substancia com a qual seja susceptivel de se unir como por exemplo o chloro.

A formação do bioxydo de azoto durante o processo explica-se pelo facto que, no momento da dissociação da agua, achá-se presente oxygeno em estado nascente e á temperatura muito elevada, sendo sua capacidade de oxydação sufficiente pela reunião dessas duas circunstâncias: 1) estado nascente; 2) temperatura muito elevada, para oxydar o azoto e transformá-lo em bioxydo de azoto, o qual, ao contrario da agua, é susceptivel de existir sem se dissociar aquellas altas temperaturas.

Uma forma de execução do processo consiste, por exemplo, em fazer passar uma mistura de ar e vapor de agua ou de ar e gaz oxyhydrogeneo através de um tubo poroso de paredes delgadas e incandescente, de porcellana ou outra materia apropriada. O hydrogeneo atomico livre que se produz pela dissociação da agua escapa-se pelos poros desse tubo, enquanto o excedente de agua não dissociada e bioxydo de azoto, assim como de azoto e oxygeno que puderem existir, escapa-se na extremidade do tubo sob forma de um vapor de cor pardal avermelhada, por não poderem estes corpos atravessar as paredes do tubo, em consequencia do volume relativamente mais consideravel de suas moleculas. Recupera-se daquelle vapor, pelo processo conhecido, o bioxydo de azoto, que se pôde transformar ulteriormente em acido azotico.

Sendo convenientes a temperatura e as dimensões do tubo, o meu processo dá quantitativamente resultados correspondentes ás quantidades de vapor de agua e gaz empregados. Pôde-se acelerar consideravelmente a diffusão do hydrogeneo através das paredes do tubo por meio de dispositivos convenientes, designados, por exemplo, a estabelecer uma pressão no interior do tubo ou produzir um vazio em redor desse ou empregando-se as temperaturas mais elevadas que seja possível alcançar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para produzir bioxydo de azoto (NO₂) e acido azotico, consistindo em aquecer uma mistura de ar e vapor de agua, ou de ar e gaz, até alcançar um gráo consideravel de dissociação da agua e eliminar depois o hydrogeneo dissociado assim produzido, ou fazer com que se combine com uma materia susceptivel de se lhe combinar á temperatura empregada.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1902. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUCIOS

Companhia Fluminense de Loterías

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas desta Companhia a reunir-se em assembléa geral extraordinaria na sede social, á rua Visconde do Rio Branco n. 183, no dia 10 de janeiro proximo futuro, ao meio dia, para tratar da reforma dos estatutos e consequente eleição de directoria e conselho fiscal, bem como para autorizar a directoria a innovar o contracto com o Governo, de accordo com a lei votada pela assembléa legislativa do Estado do Rio.

Na forma dos estatutos, as acções ao portador devem ser depositadas na companhia até o dia 5 de janeiro.

Niteroy, 31 de dezembro de 1902. — *Secundino P. Passos*, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902